



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-005/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Contratos e Licitação, sediada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **Tipo Menor Preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a saber: NR 7, NR 9, NR 10, NR 17, bem como elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, considerando as NR 15 e NR 16, elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 26/07/2018;

HORÁRIO: 9 horas e 30 minutos - abertura das propostas;

HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos - realização do pregão;

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao âmbito da Medicina Ocupacional, Laudo Ergonômico – NR 17, LTCAT e atendimento das NR's 15 e 16 (Laudos de Insalubridade, Periculosidade, elaboração de PPRA NR-09), Laudo Elétrico – Atendimento da NR 10, Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 1.2. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESAPESA

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.
- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 70.451,38 (setenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total do objeto a ser contratado para 12 (doze) meses de R\$ 1.783.852,48 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 O Credenciamento é o nível básico de registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O licitante deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE** proposto para o objeto desta licitação:
 - 5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
 - 5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico **importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**
- 5.7 A proposta comercial, a ser enviada *posteriormente* pelo Arrematante, observado o disposto no item “8.11”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital, e **encaminhada juntamente com as planilhas constantes no Anexo III deste Edital** e conforme segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO EM REAIS	PREÇO TOTAL EM REAIS
1	EXECUÇÃO DOS PCMSO /EXAMES CLINICOS / EXAMES COMPLEMENTARES	Usuários	988 aproximadamente		(doze meses)
2	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL MÉDICO DO TRABALHO	Profissional	01		(doze meses)
3	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL ENFERMEIROS DO TRABALHO	Profissional	02		(doze meses)
4	EXECUÇÃO DO LAUDO ERGONOMICO-NR 17	Posto de Trabalho	988 aproximadamente		
5	LTCAT E ATENDIMENTO DA NR15 E NR16 (Laudos de Insalubridade e Periculosidade)	Unidades do CREA-SP	184		
6	ELABORAÇÃO DO PPRA	Unidades do CREA-SP	184		
7	ATENDIMENTO DA NR 10 – LAUDOS ELÉTRICOS (LIE) PRÉDIOS PRÓPRIOS /PARARAIS /DIAGRAMA UNIFILAR E RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidades do CREA-SP conforme item “21.1” do Termo de Referência	1		
8	ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)	Usuários	965 aproximadamente		
VALOR TOTAL GERAL DO LOTE “1” - ÚNICO.....					R\$

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 5.8.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.9 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.9.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 5.10 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 5.11 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.11.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.13 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral do lote.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.11 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 7.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 7.2.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
 - 7.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.5 Apresentar, na composição de seus preços, conforme modelo de proposta anexo X do Edital:
- 7.3 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.3.1 Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – SINDHOSFIL e Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP/Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP.
- 7.4 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 7.5 O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.9.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.9.4 O Pregoeiro, com apoio da área técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 7.9.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.9.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.10 A proposta final, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 7.10.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 7.10.2 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Custos anexo ao Edital;
- 7.10.2.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, se for o caso;
- 7.10.2.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.10.2.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 7.10.2.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 7.10.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.10.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.10.5 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:
- 8.2.1 Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, a documentação exigida no item “8.3” e alíneas “a”, “c”, “8.4”, 8.5”, 8.6”.
- 8.2.2 Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, a documentação exigida no item “8.3” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.6)”, “c”, “8.4”, 8.5”, 8.6”.
- 8.3 Da Documentação**
- 8.3.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**
- 8.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.
- 8.3.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3.b.1 Habilitação jurídica:

- 8.3.b.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.b.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.b.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.b.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.b.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.b.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.3.b.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.b.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.b.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8.3.b.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.3.b.3 **Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- 8.3.b.4 Caso o LICITANTE detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.3.c Qualificação Técnica:**
- 8.3.c.1 **Certidão comprovando o registro ou visto** da empresa no Sistema CONFEA/CREAs (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.3.c.2 **Comprovação da Capacitação Técnico Operacional** relativa aos serviços considerados relevantes, será exigido que o LICITANTE apresente 01 (um) ou mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) que comprove ter executado os serviços objeto desta licitação (serviços de Medicina do Trabalho ou Engenharia atendendo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR)), emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove a execução de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo considerado relevante.

8.3.c.2.1 Para esta finalidade os serviços considerados relevantes são:

- a) Execução de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - (NR 7);
- b) Execução de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - (NR 9);
- c) Execução de Laudo Ergonômico - (NR 17);
- d) Execução de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- e) Execução de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

8.3.c.2.2 O(s) atestado(s) acima mencionado(s) que comprovem a especialização e capacitação em serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do(s) LICITANTE(S), somente serão aceito(s) se estiverem acervado(s) no respectivo Conselho competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), conforme o exigido no item abaixo “8.3.c.3”.

8.3.c.3 Comprovação da **Capacitação Técnico Profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.

8.3.c.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE, **ou** com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.c.5 Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.
- 8.3.c.6 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CREA-SP.
- 8.3.c.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.3.c.8 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.3.c.9 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4 Atestado de Vistoria emitido pelo CREA-SP

- 8.4.1 O Atestado exigido neste subitem é expedido pelo CREA-SP, em conformidade com o item “4.2.1” do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

OU

8.4.2 Declaração de Dispensa de Vistoria

- 8.4.2.1 Declaração de Dispensa de Vistoria expressa do LICITANTE em conformidade com o item “4.4” do Termo de Referência – Anexo I.
- 8.4.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem “8.3.c.4” poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.4.4 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.4.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.4.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.4.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.4.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.4.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.4.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.d Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.5.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
- 8.5.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
- 8.5.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.5.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.5.d.4 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971).

8.5.d.5 sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.5.d.6 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) do balanço referido no item “8.5.d.4”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.5.d.5”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.5.d.7 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.5.d.6” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.d.8 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.5.d.6”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

8.6.e Deverá o LICITANTE apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

8.6.e.1 Declaração de que possui ou possuirá na assinatura do contrato as seguintes comprovações:

- a) comprovação da capacitação técnico operacional com relação às atividades de Engenharia Elétrica, demonstrando possuir profissional devidamente habilitado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e registrado no Conselho Profissional competente, bem como prova do vínculo do profissional com a Ajudicatária;

- b) comprovação da capacitação técnico operacional com relação às atividades de Enfermagem, demonstrando possuir profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Profissional competente, bem como prova do vínculo dos profissionais com a Adjudicatária.
- 8.6.e.2** Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, observando o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 8.6.e.3** Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, se for o caso;
- 8.6.e.4** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.6.e.5** Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.6.e.6** Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- 8.6.e.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.6.e.8** Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.7 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo VII do Edital) e apresentá-lo devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

- 8.8 O cumprimento do item “8.3.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.3.b”.
- 8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.10 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.11 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via e-mail: compras.licitacao@creasp.org.br devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da inclusão no sistema, para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.11.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 8.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.13.1 O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal e trabalhista por meio de consulta “*on line*”.
- 8.13.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.13.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.14 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo LICITANTE, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, o Pregoeiro poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.17.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 8.17.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.
- 8.18 O LICITANTE que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CREA-SP, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de até 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.11” deste Edital e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

11. DOS RECURSOS

11.1. **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.

11.2. A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta” ou “Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Será exigido por ocasião da assinatura do contrato as seguintes comprovações, caso já não tenham sido apresentadas, conforme segue:
- 12.2.1 Comprovação da capacitação técnico operacional com relação às atividades de Engenharia Elétrica, demonstrando possuir profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Profissional competente, bem como prova do vínculo do profissional com a Ajudicatária;
- 12.2.2 Comprovação da capacitação técnico operacional com relação às atividades de Enfermagem, demonstrando possuir profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Profissional competente, bem como prova do vínculo dos profissionais com a Ajudicatária.
- 12.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.2 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 13.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.3.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DAS RESPONSABILIDADES, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os critérios de gestão e de fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

15 DO REAJUSTE

- 15.2 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC-IBGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DA REPACTUAÇÃO

18.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que **solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

- 18.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 18.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 18.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 18.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 18.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 18.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 18.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 18.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 18.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 18.12.1 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice INPC-IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 18.12.2 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 18.12.3 as particularidades do contrato em vigência;
- 18.12.4 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 18.12.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 18.12.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 18.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 18.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 18.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 18.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 18.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 18.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 18.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento relativo aos serviços de Medicina do Trabalho, será efetuado pela Contratante mensalmente no prazo de 30 (trinta dias) contados do Atesto da Nota Fiscal ou Fatura do mês subsequente a prestação dos serviços, após a entrega e aceite por parte da fiscalização, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 19.1.1 O pagamento para os **demais serviços**, por serem executados apenas em determinado período, serão pagos por meio da medição mensal, **em uma só parcela**, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, após a entrega e aceite por parte da fiscalização e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 19.1.2 Para efeito dos pagamentos serão considerados os preços unitários oferecidos na Proposta de preços multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados por ocasião do faturamento;
- 19.1.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma.
- 19.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser entregue ao gestor contratual, no Departamento de Recursos Humanos – DRH, deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 2º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada mensalmente dos seguintes:
- 19.2.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 19.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.2.4 Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;
- 19.2.5 Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;
- 19.2.6 Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria;
- 19.2.7 Cópia dos cartões de ponto assinados pelos funcionários.
- 19.3 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 19.4 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 19.5 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 19.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 19.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 19.8 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 19.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, bem como em conformidade à apresentação das comprovações mencionadas nos itens “19.2.1 a 19.2.7”.
- 19.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.11 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 19.12 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.13 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.13.1 não produziu os resultados acordados;
- 19.13.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.13.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 19.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 19.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.18 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.
- 19.20 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a sua situação regularidade fiscal.
- 19.21 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.22 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 19.22.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de relatório.
- 19.22.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.
- 19.23 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 20.1.1 A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do CREA-SP.
- 20.2 A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 20.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.2.2 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.2.3 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 20.2.3.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 20.2.3.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 20.2.3.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e
 - 20.2.3.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 20.2.3.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 20.2.4 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20.2.5 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.2.6 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.2.7 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.2.7.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.2.7.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.2.7.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.2.8 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 21.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5 não mantiver a proposta;
 - 21.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2 Multa de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 23.4 As LICITANTES, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 23.10 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 23.11 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 23.12 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 23.13 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 23.14 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.17 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (Orientações para o Fornecedor), disponível no endereço: <http://www.licitacoes.com.br/aop/documentos/ManualFornecedor.pdf>.
- 23.18 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 23.19 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 23.20 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.21.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 23.21.2 Anexo II – Relação das Unidades do CREA-SP;
 - 23.21.3 Anexo III – Planilhas de Custos Formação de Preços Estimativos;
 - 23.21.4 Anexo IV - Relatório de Índice de Medição de Resultados – IMR;
 - 23.21.5 Anexo V – Relatório Mensal de Acompanhamento de Contrato;
 - 23.21.6 Anexo VI – Modelo de Declaração;
 - 23.21.7 Anexo VII - Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - 23.21.8 Anexo VIII - Modelo Atestado Vistoria;
 - 23.21.9 Anexo IX - Modelo da Declaração de Dispensa de Vistoria;
 - 23.21.10 Anexo X – Formação de Preços Estimativos;
 - 23.21.11 Anexo XI - Modelo de Proposta;
 - 23.21.12 Anexo XII – Mapa de Risco;
 - 23.21.13 Anexo XIII – Estudos Preliminares;
 - 23.21.14 Anexo XIV - Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

Original assinado por

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao âmbito da Medicina Ocupacional, Laudo Ergonômico – NR 17, LTCAT e atendimento das NR's 15 e 16 (Laudos de Insalubridade, Periculosidade, elaboração de PPRA NR-09), Laudo Elétrico – Atendimento da NR 10, Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência.</p>
	JUSTIFICATIVA
	<p>a) Necessidade da contratação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, tendo em vista ao disposto na Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria 3.214/78, através da Norma regulamentadora (NR 7) e Convenção 161 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) o qual trata da Obrigatoriedade da elaboração e execução Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, exame médico com avaliações clínicas e emissão de atestados de saúde ocupacional – ASOs, afim de monitorar a saúde dos funcionários do CREA-SP.</p> <p>b) Atendimento à legislação, especificamente as Normas Regulamentadoras: NR7, NR9, NR10, NR15, NR16 e NR17.</p> <p>c) Não haver no quadro funcional, profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços, bem como, não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda.</p>
C	VIGÊNCIA DO CONTRATO
	<p>Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.</p> <p>O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.</p>
D	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	<p>As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, classificada no Elemento de Despesa: nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.</p> <p>A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 70.451,38 (setenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total do objeto a ser contratado para 12 (doze) meses de R\$ 1.783.852,48 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).</p>
G	RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
	Departamento de Recursos Humanos - DRH do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1 OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao âmbito da Medicina Ocupacional, Laudo Ergonômico – NR 17, LTCAT e atendimento das NR's 15 e 16 (Laudos de Insalubridade, Periculosidade, elaboração de PPRA NR-09), Laudo Elétrico – Atendimento da NR 10, Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Necessidade da contratação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, tendo em vista ao disposto na Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria 3.214/78, através da Norma regulamentadora (NR 7) e Convenção 161 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) o qual trata da Obrigatoriedade da elaboração e execução Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, exame médico com avaliações clínicas e emissão de atestados de saúde ocupacional – ASOs, afim de monitorar a saúde dos funcionários do CREA-SP.
- 2.2 Atendimento à legislação, especificamente as Normas Regulamentadoras: NR7, NR9, NR10, NR15, NR16 e NR17.
- 2.3 Não haver no quadro funcional, profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços, bem como, não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratação dos serviços detalhados neste Termo de Referência poderá ser mediante pregão, regida pela Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe em seu artigo 1º:
“Art.1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei”.
 Cito a seguir o Acórdão nº 2.487/2007 – Plenário do TCU, o qual aborda a questão da utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços de engenharia:
 (...)

“ 5. Transcrevo, a seguir, parte da instrução da 2ª Secex que analisa os argumentos contidos na representação (art.1º, § 3º, I, da Lei 8.443/92):
 (...)

 2.1.1 A possibilidade da utilização do pregão para serviços de engenharia está superada pela alteração da legislação e pela jurisprudência do TCU que veio se adaptando às mudanças.
 2.1.2 A Decisão 195, Ata 7/2002 - Plenário, trazida pelo Representante, foi exarada em 13 de março de 2002, quando vigia a Medida Provisória 2.182-18, de 23 de agosto de 2001 e o Decreto 3.555/2000, o qual trazia um rol dos bens e serviços comuns.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.1.3 Em 17 de julho de 2002 foi promulgada a Lei 10.520 a qual “não contém expressa previsão de determinação do conteúdo do conceito de bens e serviços comuns por disposição regulamentar” (Voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão 1329, Ata 31/2006 - Plenário). Em decorrência das alterações trazidas por esta lei, as jurisprudências seguintes aceitaram a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia.

2.1.4 Seguindo a Lei 10.520/2002, no Acórdão 87, Ata 14/2005 - 1ª Câmara, o Ministro Valmir Campelo destacou:

Ainda como razões de decidir, recorro que a Lei n.º 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

2.1.5 Ressaltamos que o TCU, no Acórdão acima, já manifestou o entendimento de que o Decreto 3.555/2000 excedeu os limites impostos pela Lei 10.520/2002 ao vedar a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia pois “o único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum” (voto do Ministro Valmir Campelo no Acórdão 87, Ata 14/2005 - 1ª Câmara).

2.1.6 Outros exemplos de jurisprudências do TCU aceitando a utilização do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia são o Acórdão 817, Ata 14/2005 - 1ª Câmara, Acórdão 331, Ata 11/2006 - Plenário, Acórdão 1329, Ata 31/2006 – Plenário e o Acórdão 286, Ata 4/2007 - 1ª Câmara (. . .)”

(Relator: Raimundo Carreiro; Data do julgamento: 21/11/2007)

A fim de esclarecer quaisquer dúvidas acerca do tema, transcrevo a Súmula n.º 257/2010, editada pelo TCU: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n.º 10.520/2002”.

Por fim, segue transcrição de trecho parcial constante no Edital do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal sobre a definição clara em relação ao que são serviços “comuns” ou não em obras e serviços aos olhos da lei:

“O representante do Tribunal de Contas da União André Baeta explicou que das muitas obras que têm indícios de irregularidades graves e que são paralisadas as causas não são oriundas da modalidade da licitação, mas sim da má contratação, feita por meio de editais mal elaborados, além da deficiência dos quadros técnicos na esfera pública. A jurisprudência do Tribunal aponta que é possível o uso do pregão para contratação de bens e serviços comuns, entre esses, os serviços de engenharia que sejam comuns. Entendemos que o pregão, em alguns casos, traz uma série de benefícios, entre eles a inversão da fase de habilitação e de abertura da proposta de preço. Outro benefício, a fase de lances, de ofertar preços com a negociação feita entre o pregoeiro e o ganhador traz ganhos. Numa concorrência de procedimento licitatório não é permitido. Então, por tudo isso, entendemos que a adoção do pregão para aqueles serviços comuns de engenharia representa um ganho em relação à legislação atual”. (Pregão Eletrônico nº 003/2012 – P.A. N.00.024/2012 – www.tjdft.jus.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 VISTORIA

4.1 **Será facultada** ao LICITANTE a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos.

4.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, agendando com a Sra. Izildinha pelo telefone (11) 3095-6528, de segunda à sexta-feira, apenas em dias úteis das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente. podendo sua realização ser comprovada por:

4.2.1) **Atestado de Vistoria.**

4.3 Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, o Atestado de Vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital. O documento deverá ter a assinatura do representante da empresa e do responsável pelo CREA-SP, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação, conforme item “8.4.1”, do Edital;

OU

4.4 O LICITANTE que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação, item “8.4.2.1”, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo constante no **Anexo IX** do Edital.

4.4.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.5 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

5 SERVIÇOS RELATIVOS NO ÂMBITO DA MEDICINA OCUPACIONAL:

5.1 Serviços médicos no âmbito da medicina ocupacional em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e legislação vigente, conforme localidades descritas no quadro anexo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.2 Serviços ambulatoriais de 02 (dois/duas) Enfermeiros (as) do Trabalho, para expediente em Ambulatório Médico, sendo 01 profissional para a sede “Faria Lima” e 01 para a sede “Angélica” do CREA-SP, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;
- 5.3 Fornecimento de todo medicamento e/ou material de primeiros socorros necessários para o atendimento ambulatorial nos dois ambulatórios;
- 5.4 Fornecimento de kits básicos de primeiros socorros para todas as Unidades do Conselho que possuem funcionários, com quantidade de material compatível à demanda da Unidade;
- 5.5 Acompanhamento e reposição dos referidos kits quando necessário;
- 5.6 Serviços de 01 (um/uma) Médico (a) do Trabalho para expediente em Ambulatório Médico na sede “Faria Lima” ou Angélica do CREA-SP, com cumprimento de 16 horas semanais, sendo que a jornada diária não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e nem superior a 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade do Conselho, para elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, atendimento médico clínico e urgência, bem como análise dos atestados médicos e solicitações de reembolso apresentados pelos funcionários;
- 5.7 Execução de todos os Exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho, demissionais, bem como todos os exames complementares necessários, que deverão seguir as orientações da legislação vigente e determinações constantes no PCMSO e PPRA;
- 5.8 A marcação dos exames, mencionados no item acima, serão de acordo com as informações oferecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP.
- 5.9 Elaboração, coordenação e responsabilidade técnica pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – Norma Regulamentadora NR-7, conforme localidades em que o CREA-SP possui unidades (vide quadro anexo) e funcionários.
- 5.10 Fornecer dados técnicos para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como fornecer o respectivo Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários do Conselho quando solicitado.
- 5.11 Fornecer Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme critérios da NR-7.
- 5.12 Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, para a prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as localidades em que o CREA-SP tiver Unidade funcionando (vide quadro anexo), bem como nas Unidades que vierem a ser inauguradas posteriormente;
- 5.13 Manter uma rede credenciada e/ou própria no Estado de São Paulo, em nível regional, composta por clínicas médicas e/ou médicos do trabalho para a realização dos exames estabelecidos do PCMSO, garantindo o atendimento em todas as cidades em que o CREA-SP possui funcionários;
- 5.14 Manter profissionais devidamente formados e registrados nos respectivos Conselhos Regionais (Medicina, Enfermagem) e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.15 No caso de necessidade de substituição dos profissionais acima mencionados observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a ausência de qualquer um dos profissionais, sem a devida substituição acarretará o correspondente desconto no faturamento;
- 5.16 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.17 Oferecer bimestralmente material educativo para os funcionários do CREA-SP, com o objetivo de prevenção e promoção à saúde ocupacional e qualidade de vida, por meio de folder ou eletronicamente;
- 5.18 Oferecer no mínimo 2 (duas) palestras anuais sem custo ao CREA-SP, a serem realizadas em suas sedes, com profissionais especializados, com o objetivo de prevenção e promoção à saúde ocupacional e qualidade de vida das pessoas;
- 5.19 Realização de treinamento para estímulo à prevenção da saúde mental, vocal, auditiva e visual, bem como informar a correta utilização de mobiliários e equipamentos dos postos de trabalho, para os Operadores de Teleatendimento, carga horária, conteúdo programático e demais condições conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 17.
- 5.20 Local de Realização: Município de São Paulo – Capital, em local a ser definido pelo CREA-SP.
 Participações Estimadas: 20 funcionários.
 Recurso Material: Material didático; apostilas e material de apoio a serem utilizados no desenvolvimento do curso; Certificados individual e/ou coletivo sob a RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- 5.21 Realizar programas de saúde em todas as Unidades que o CREA-SP possuir funcionários, em conformidade com as necessidades levantadas, visando à promoção da saúde dos funcionários do CREA-SP;

6 Dos serviços ambulatoriais do (a) Enfermeiro (a) do Trabalho:

- 6.1 Atendimento ambulatorial relativo à sua função (curativos, orientações de enfermagem, rotinas gerais de ambulatório médico, atendimento de emergência, acionamento de transporte visando deslocamento do usuário para atendimento hospitalar quando necessário, encaminhamento e acompanhamento ao Pronto Socorro até a chegada de um responsável/familiar);
- 6.2 Utilização e atualização do Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho em sistema informatizado do CREA-SP;
- 6.3 Organização, zelo e manutenção de arquivos médicos e itens da estrutura do ambulatório médico, controle e manutenção de estoque de medicamentos e materiais da enfermaria, bem como da realização dos exames ocupacionais previstos na NR7;
- 6.4 Auxílio na realização de programas de promoção e preservação da saúde, qualidade de vida, prevenção de acidentes, doenças e riscos ocupacionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.5 Auxílio em levantamentos e estatísticas dos funcionários sobre aspectos de doenças/afastamentos ocupacionais e/ou clínicos, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos e Médico do Trabalho;
- 6.6 Acompanhamento de eventos, reuniões e treinamentos internos e/ou externos do CREA-SP visando atendimento de ocorrências e emergências, sem prejuízo do atendimento ambulatorial nas sedes Faria Lima e Angélica.

7 Dos serviços ambulatoriais do (a) Médico (a) do Trabalho:

- 7.1 Elaboração e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme localidades em que o CREA-SP possuir Unidades (vide quadro anexo), incluindo as Unidades a serem instaladas posteriormente;
- 7.2 Levantamento e reconhecimento dos riscos ocupacionais em todas as Unidades do CREA-SP;
- 7.3 Responsabilidade pelos documentos confidenciais de porte exclusivo do ambulatório médico, que possam servir de subsídio documental para o Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP;
- 7.4 Informações ao Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP para aprimorar suas instalações de acordo com a legislação, de forma a zelar pela boa saúde dos funcionários;
- 7.5 Realização de exames ocupacionais (NR-7) ou especiais aos funcionários/estagiários do CREA-SP;
- 7.6 Orientações e atendimentos médicos de urgência e/ou clínicos aos funcionários/estagiários do CREA-SP;
- 7.7 Apoio técnico ao Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP, para resolução de casos como: afastamentos indevidos, auditoria médica esporádica, avaliação e acompanhamento dos Acidentes do Trabalho, das Doenças Ocupacionais e ocorrências com funcionários relacionados à saúde, entre outras.
- 7.8 Análise dos atestados apresentados pelos funcionários e solicitações de reembolso medicamento, visando à homologação, bem como possibilitar o acompanhamento da saúde ocupacional e o desenvolvimento de campanhas;
- 7.9 Visitas técnicas, conforme localidades em que o CREA-SP possui unidades;
- 7.10 Medidas para atendimento de emergência e promoção de treinamento em primeiros socorros de acordo com a necessidade do CREA-SP;
- 7.11 Medidas de segurança e proteção à saúde de funcionários;
- 7.12 Promoção de campanhas e atividades de prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8 TOTAL DE USUÁRIOS MENSAL:

- a) 988 usuários (aproximadamente), com vínculo empregatício e estagiários, para o PCMSO;
- b) 300 usuários (aproximadamente) para os serviços de 01 Enfermeiro (a) do Trabalho e 01 Médico (a) do Trabalho para a Sede Faria Lima;
- c) 90 usuários (aproximadamente) para os serviços de 01 Enfermeiro (a) do Trabalho para a Sede Angélica e, eventualmente, médico do trabalho;
- d) E outros usuários esporádicos (funcionários de outras unidades, aprendizes e terceiros) decorrentes da realização de reuniões na Faria Lima e Angélica.

9 LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- 9.1 Os serviços médicos no âmbito da medicina ocupacional – PCMSO deverão abranger as localidades constantes no quadro anexo, bem como demais localidades em que houver unidades do CREA-SP, incluindo as inauguradas posteriormente à contratação em pauta, sendo estes serviços pagos através dos preços unitários oferecidos na planilha de preços.

10 LAUDO ERGONOMICO- NR17

- 10.1 Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho, para a avaliação das condições de trabalho a que os empregados do CREA-SP estão expostos, durante a execução de suas atividades nos postos de trabalho existentes em todas as suas unidades conforme relação em anexo e as inauguradas posteriormente. Para efeito da presente proposta considerar a execução de aproximadamente 988(novecentos e oitenta e oito) postos de trabalho nas Unidade na Capital e no Interior do Estado.

10.2 O Processo compõe-se de:

- 10.2.1 Estudo detalhado dos processos utilizados no desenvolvimento das atividades, (Física, cognitiva e organizacional), avaliando mobiliário, equipamentos, adaptação das condições de trabalho, características psicofisiológicas dos trabalhadores, verificando as condições a que estão sujeitos os funcionários em suas atividades durante o processo produtivo da empresa, identificando e avaliando os fatores de causa;
- 10.2.2 Emitir parecer técnico dos postos de trabalho dos empregados da Autarquia, por meio da apresentação do relatório de Análise Ergonômica do Trabalho incluindo fotos dos locais analisados;
- 10.2.3 Recomendar as melhorias necessárias das condições de trabalho e os cuidados apropriados à saúde para trabalhadores que podem desenvolver distúrbios nos músculos esqueléticos de acordo com a atividade executada no posto de trabalho;
- 10.2.4 Deverá ser realizado o monitoramento de riscos ambientais, através de avaliações qualitativas e quantitativas de ruído, incluindo DOSIMETRIAS DE RUÍDO, especialmente para os agentes fiscais e outros postos quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

eventualmente necessário, índice de temperatura efetiva, iluminância, umidade relativa e velocidade do ar de acordo com os padrões estabelecidos pela NR 17 e pelas NBR's 10152 e 5413.

10.2.5 Os trabalhos terão início após reunião entre o Departamento de Recursos Humanos do CREA-SP e a empresa contratada e deverão ser concluídos conforme cronograma estabelecido entre o CREA e a empresa contratada, devendo a contratada dar o início aos trabalhos de imediato, após a assinatura do referido contrato firmado com o CREA-SP.

10.3 Os Trabalhos serão divididos em duas etapas, a saber:

10.3.1. Primeira etapa – Consiste em fornecer um relatório sucinto de forma a:

- a) Estabelecer os métodos e os parâmetros que serão utilizados para coleta de dados;
- b) Informar à metodologia que será utilizada;
- c) Descrição sobre a visita macro nos postos de trabalho, com objetivo de analisar a demanda do serviço;
- d) Realizar um reconhecimento dos riscos gerais qualitativos dos postos de trabalho;
- e) Apresentar um cronograma de trabalho para a segunda etapa do serviço;
- f) Revisar total ou parcialmente o relatório, em caso de incorreções e/ou inconsistência técnica, após análise crítica da comissão de fiscalização.

10.4 Segunda parte - Consiste nas seguintes etapas:

- a) Realizar as avaliações ergonômicas dos postos de trabalho;
- b) Entregar o relatório de avaliação ergonômica em duas vias físicas originais e duas em arquivo eletrônico (CD);
- c) Revisar total ou parcialmente o relatório de avaliação ergonômica, em caso de incorreções e/ou inconsistência técnica, após a análise crítica da comissão de fiscalização.

11 Prazo para execução das etapas:

11.1 Primeira etapa

- a) O CREA-SP terá prazo de 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, para análise e aceite do referido relatório. Caso sejam constatadas nele incorreções e/ou inconsistência técnica, o CREA-SP devolverá o relatório à Empresa contratada, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para fazer as devidas correções. Nesse caso, somente será dado o aceite após a entrega do relatório com as correções atendidas.

11.2 Segunda etapa

- a) As atividades terão início imediatamente após aceite do CREA SP dos trabalhos realizados na primeira etapa e deverão ser concluídos em 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- b) O CREA-SP terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e aceite do referido relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.3 Caso nele sejam constatadas incorreções e/ou inconsistência técnica, a Fiscalização devolverá o relatório à Empresa contratada, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis para as devidas correções. Nesse caso, somente será dado o aceite após a entrega do relatório de análise ergonômico do trabalho, com as correções atendidas.
- 11.4 Deverão ser obedecidas as Normas de Higiene do Trabalho da FUNDACENTRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Legislações e Normas Internacionais, quando necessário;
- 11.5 Deverão ser descritas variáveis ambientais (temperatura, pressão, umidade relativa do ar, velocidade do vento) e operacionais. Deverão ser estabelecidas estratégias de amostragem e metodologia analítica;
- 11.6 Deverão ser realizadas, no mínimo, todas as avaliações ambientais previstas na NR-17 – Ergonomia, com acompanhamento integral, cobrindo toda a jornada de trabalho de cada cargo e turnos existentes na dependência avaliada. Deverá constar dia e a hora dos levantamentos realizados. O resultado das amostras deverá estar correlacionado com limites de tolerância previstos na NR-17, da portaria nº 3.214/78- Ministério do Trabalho;
- 11.7 Em caso de invalidação das amostras, de acordo com as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho, essas deverão ser repetidas sem custo adicional ao CREA SP;
- 11.8 Deverão estar relacionados os efeitos maléficos dos agentes ergonômicos analisados;

12 LOCAL PARA EXECUÇÃO

- 12.1 O Local para elaboração do relatório de Análise Ergonômica do Trabalho será aquele onde estão todas as unidades que possuem Empregados do CREA-SP, conforme relação em anexo na capital e no interior do estado de São Paulo, bem como as Unidades inauguradas posteriormente.

13.1 FORNECIMENTO DE DADOS

- 13.1.1 O CREA-SP fornecerá os seguintes dados:
- a) Identificação do empregado;
 - b) Cargo/Função;
 - c) Ocupação;
 - d) Descrição das atividades;
 - e) Jornada de trabalho;
 - f) Local de trabalho;
 - g) Dados Gerais da Empresa;
 - h) Endereço completo da dependência;
 - i) CNPJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14 RELATÓRIO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

- 14.1 A CONTRATADA deverá executar levantamentos qualitativos e quantitativos dos agentes ERGONÔMICOS, sendo que deverá a Empresa contratada fazer uso dos seus equipamentos, devidamente calibrados, comprovando a certificação, em conformidade com o INMETRO e com a legislação trabalhista vigente.
- 14.2 As avaliações ambientais quantitativas e qualitativas, obrigatoriamente, deverão ser executadas tendo por responsável técnico um Médico do Trabalho.
- 14.3 A Contratada deverá elaborar e apresentar “RELATÓRIO-ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO”, citados no item 14 e seus subitens, com o levantamento completo das condições ergonômicas, em todas as áreas e atividades das dependências, bem como propor medidas que possibilitem a neutralização ou eliminação do agente nocivo à saúde, devendo ser entregue em 02(duas) vias devidamente assinadas e 02(duas) cópias em meio magnético (CD ROM ou similar), de acordo com os prazos previstos no contrato assinado.
- 14.4 O Relatório da Análise Ergonômica do Trabalho deve conter, no mínimo, além do especificado os seguintes dados:
- a) Introdução;
 - b) Caracterização da Empresa;
 - c) Explicitação dos objetivos da pesquisa;
 - d) Descrição da metodologia ergonômica que esta sendo utilizada, se análise qualitativa, se análise quantitativa (colocar a descrição do método em anexo), se check-list (também colocar o modelo dos check-lists usados em anexo);
 - e) Descrição dos resultados encontrados;
 - f) Recomendações;
 - g) Bibliografia.

15 METODOLOGIA

- 15.1 A CONTRATADA deverá descrever a metodologia utilizada para a avaliação dos agentes ergonômicos descritos no Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho.
- 15.2 PARÂMETROS PARA AS AVALIAÇÕES ERGONÔMICAS
- 15.2.1 **RUÍDO** (prever a elaboração de dosimetrias de ruído onde necessário)
- a) Identificação da área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Identificação do tipo de ruído;
- c) Identificação da fonte geradora;
- d) Instrumentação utilizada (características);
- e) Análise dos resultados;
- f) Descrição técnica e de amostragem;
- g) Número e identificação de empregados expostos;
- h) Regime do trabalho;
- i) Tipo de atividade;
- j) Medidas de controle utilizadas pela Contratante (coletiva e individual);
- k) Conclusão.

15.3 TEMPERATURA

- a) Identificação das áreas;
- b) Metodologia de avaliação; descrição técnica;
- c) Instrumentação utilizada;
- d) Número e nome dos empregados expostos;
- e) Regime de trabalho (tempo de exposição) e tipo de atividade;
- f) Taxa de metabolismo por tipo de atividade;
- g) Análise dos resultados;
- h) Medidas de controle utilizadas pela Contratante (coletiva e individual);
- i) Conclusão.

15.4 ILUMINAMENTO

- a) Identificação da área;
- b) Identificação dos postos de trabalho;
- c) Instrumentação utilizada;
- d) Metodologia de avaliação;
- e) Número e nome de empregados expostos;
- f) Identificação do sistema de iluminação (natural e artificial) especificar.
- g) Análise dos resultados;
- h) Medidas de controle utilizadas pela Contratante (coletiva e individual);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- i) As avaliações devem ser efetuadas nas condições desfavoráveis, adotando-se as ponderações da NBR 5413;
- j) Conclusão.

15.5 CONDIÇÕES DE CONFORTO

- a) Avaliação de ventilação;
- b) Avaliação de umidade relativa do ar;
- c) Avaliação de conforto térmico;
- d) Avaliação de ruído;
- e) Avaliação de iluminamento;
- f) Avaliação de mobiliários nas áreas de trabalho;
- g) Avaliação de equipamentos;
- h) Avaliação do transporte e movimentação de cargas/peso;
- i) Avaliação do trabalho realizado em pé;
- j) Identificação do problema e proposta de soluções alternativas.

16. ATIVIDADES DE TRABALHO

- 16.1 Deverão ser descritas as atividades diárias do empregado incluindo todos os tipos de tarefa que compõem a função, segundo o plano de carreira;
- 16.2 Deverão ser considerados todas as etapas do processo e os ciclos de trabalho, sendo especificada a jornada de trabalho;
- 16.3 Deverá ser observado o risco ergonômico a que se expõem os empregados durante a jornada de trabalho e determinada a periodicidade que o empregado fica exposto a este risco, caracterizando a exposição como habitual, permanente, intermitente e eventual;
- 16.4 Avaliação do trabalho que exige movimentos estáticos, repetitivos, de rotações de membros do corpo, ciclos de movimentos e ou de etapas de trabalho;

17 LTCAT E ATENDIMENTO DA NR15 E NR16 (Laudos de Insalubridade e Periculosidade)

- 17.1 Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, envolvendo a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade seguindo as exigências das NR's 15 e 16, de acordo com a Instrução Normativa do INSS vigente, e Normas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Regulamentadoras estabelecendo a criticidade de danos à saúde dos funcionários do CREA-SP

17.2 DOS SERVIÇOS

17.2.1 Os serviços deverão ser realizados em aproximadamente 180 (cento e oitenta) Unidades que são dependências do CREA-SP na Capital e no Interior, respeitando os locais e horários de funcionamento, mais as 04 (quatro) Sedes localizadas na Capital (Unidade Faria Lima, Rebouças, Angélica e Barra Funda).

17.3 METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM, PARÂMETROS LEGAIS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

17.3.1 Os agentes deverão ser avaliados de acordo com as metodologias específicas para o agente, na forma apresentada pela FUNDACENTRO, ACGIH, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou Normas Internacionais (caso não haja normatização nacional similar). Deverão ser observados os parâmetros legais (Limites de Tolerância) e os Instrumentos de Medição deverão possuir os respectivos certificados de calibração (cópias dos certificados de calibração devidamente autenticadas deverão estar presentes nos laudos técnicos).

17.4 DAS AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS

17.4.1 Avaliação quantitativa da exposição ocupacional aos agentes nocivos pelos trabalhadores por posto de trabalho, observando os Grupos Homogêneos Ocupacionais, com emissão dos respectivos Laudos Técnicos.

17.5 DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATADA: AVALIAÇÃO QUANTITATIVA NOS POSTOS DE TRABALHO DO CREA-SP

17.5.1 Fornecer Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, de acordo com Instrução Normativa do INSS vigente, com os dados técnicos referentes aos respectivos postos de trabalho avaliados, recomendações de medidas de proteção visando eliminar, reduzir ou neutralizar eventuais riscos registrados, com as assinaturas dos responsáveis técnicos, bem como recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

17.5.2 Desenvolver o cronograma de trabalho em conjunto com o CREA-SP, o qual deverá ser finalizado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, devendo ser observado os prazos limites definidos, para execução das avaliações ambientais, inclusive considerando as eventuais dosimetrias de ruído (obrigatórias para o posto de agentes fiscal), que serão necessárias realizar ao longo do contrato, devendo a Contratada atender os prazos estipulados no respectivo cronograma de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.5.3 Cumprir, nas dependências do CREA-SP, as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e Saúde no Trabalho.
- 17.5.4 Possuir os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 17.5.5 Fornecer Certificados de Calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações, devidamente atualizados.
- 17.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra devidamente habilitada para a execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança, e cumprir com as obrigações trabalhistas e encargos sociais e outros pertinentes.
- 17.5.7 Quando houver a constatação que os resultados obtidos nas avaliações não sejam representativos, considerando os valores históricos existentes, a contratada deverá realizar nova avaliação, sem custos adicionais.

18 ELABORAÇÃO DO PPRA - NR-9

18.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS:

18.1.1 Execução de serviços de elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 9, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em aproximadamente 180 (cento e oitenta) unidades do CREA-SP na Capital e no Interior conforme listagem anexa, mais as 04 (quatro) sedes localizadas na Capital, (Unidade Faria Lima, Angélica, Rebouças e Barra Funda).

18.2 Estrutura do PPRA:

18.2.1 Estratégia de desenvolvimento do programa e metodologia de ação:

- a) A estratégia de ação divide-se nas seguintes etapas:
- b) A caracterização básica da empresa através de visitas e entrevistas na empresa.
- c) A estrutura do PPRA será descrita num documento-base que deverá ser apresentado ao CREA-SP.
- d) O desenvolvimento do programa terá as seguintes etapas:
 - Antecipação de riscos
 - Reconhecimento dos riscos
 - Estabelecimento de prioridades de avaliação e controle
 - Avaliação quantitativa dos riscos
 - Recomendações de medidas de controle
 - Monitoramento das exposições críticas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Registro das exposições e divulgação dos dados
- Análise anual do desenvolvimento do programa

18.3 Período de Execução dos Serviços:

18.3.1 Os serviços de levantamento de dados para realização dos PPRA's deverão iniciar-se obedecendo a vigência dos PPRA's existentes, devendo o documento base ser entregue 90 (noventa) dias, antes da finalização do contrato. A empresa Contratada deverá ser especializada em serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho e possuir inscrição no CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) permitindo que se possam realizar estes serviços assumindo a responsabilidade técnica por eles.

19 ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONÁRIO).

19.1 A CONTRATADA deverá elaborar o PPP documento da Previdência Social, destinado a registrar todo histórico do trabalhador na empresa, principalmente no que tange à sua exposição a agentes nocivos, considerando-se sua natureza, intensidade e concentração, visando a orientação do INSS no processo de aposentadoria especial, conforme previsto na Instrução Normativa n ° 84/2002 e atualizações.

19.2 Deverão ser inclusos no documento em referência os dados da empresa e do trabalhador conforme solicitado no formulário, dados de todas as ocorrências de emissão de CAT para o trabalhador, requisitos da função, descrição da atividade do trabalhador, setor, cargo, função, CBO, período de exposição, agente (sua natureza, intensidade e concentração), código da GFIP, informações sobre os exames abrangidos pela NR 7, e demais normas pertinentes.

19.3 Todos os dados deverão ser inseridos no sistema informatizado do CREA-SP, a fim de possibilitar pesquisa, por parte do Conselho, quando necessário.

20 ATENDIMENTO DA NR 10 – LAUDOS ELÉTRICOS E RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NO QUE TANGE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

20.1 A empresa contratada deverá elaborar os laudos elétricos de avaliação das condições das instalações elétricas (LIE) nas 05 (cinco) sedes do Conselho localizadas na Capital (Unidade Faria Lima, Nestor Pestana, Rebouças, Angélica e Barra Funda) – (item 8.0) e nas 07 (sete) UGLs sedes próprias do Conselho localizadas no Interior (Presidente Prudente, Mogi Guaçu, São Carlos, Botucatu, Campinas, São José dos Campos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Taubaté – (item 7.0), baseados no disposto na NR 10 do MTE e NBR 5410 da ABNT. Para isto deverá:

20.1.1 Realizar as medições técnicas necessárias bem como os levantamentos em campo para compor os Laudos Técnicos e os Relatórios Técnicos abaixo referentes ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e apresentação de relatório técnico onde se fizer necessário.

20.1.2 Instalações elétricas - descrever o que está em conflito com a Norma Regulamentadora, evidenciando e apresentando o relatório técnico embasado nas Normas vigentes, sendo que os laudos deverão conter no mínimo:

- a) Caracterização da empresa, razão social, endereço, ramo de atividade, grau de risco, número de trabalhadores, horários de trabalhos e turnos.
- b) Características das instalações elétricas.
- c) Entrada de energia, potência disponível, consumo medido, potência instalada e relação de carga dos equipamentos por setor.
- d) Proteções das instalações elétricas.
- e) Seletividade dos sistemas de proteção e cabos.
- f) Aterramento.
- g) Aterramento dos pára-raios e das máquinas e equipamentos que utilizam energia elétrica.
- h) Recomendações.
- i) Orientação para a adequação normativa das instalações elétricas.
- j) Programa de manutenção preventiva e corretiva.
- k) Conclusões.

20.1.3 Estes serviços deverão ser iniciado, após a assinatura do contrato, com prazo de execução final de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, antes do término do contrato.

21. QUANTIDADE DE LAUDOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

21.1 Para efeitos dos Laudos de Instalações Elétricas considerar a execução de 05 (cinco) unidades na Capital e 07 (sete) UGIS localizadas no Interior que são sede própria do Conselho (Presidente Prudente, Mogi Guaçu, São Carlos, Botucatu, Campinas, São José dos Campos e Taubaté), conforme quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SEDE	PAV	ENDEREÇO	BAIRRO
Angélica	3	Av. Angélica, 2330	Consolação
Barra Funda	1	Rua José Gomes Falcão, 120	Barra Funda
Faria Lima	17	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059	Pinheiros
Rebouças	6	Av. Rebouças, 1028	Jardim Paulista
Nestor Pestana	1	Rua Nestor Pestana, 87, 1ª sobreloja	Consolação
Pres. Prudente	1	Av. Manoel Goulart, 843	Centro
Mogi Guaçu	1	Rua Décio Bueno, 67	V. Beatriz
São Carlos	1	Rua Sorbone, 400	Centreville
Botucatu	1	Rua Prefeito Tonico de Barros, 612	Centro
Campinas	1	Av. Monte Castelo, 368	Jd. Proença
São José dos Campos	1	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37	Pq. Residencial Aquarius
Taubaté	1	Av. Santa Luiza de Marillac, 1347	Jd. Ana Emilia

22 AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E EXAMES COMPLEMENTARES

22.1 Caberá a CONTRATADA em função de sua experiência e expertise, na execução dos serviços objetos do presente documento, visitar os locais de trabalho, se julgar necessário, e identificar aos possíveis agentes e seus quantitativos considerando sempre a boa técnica da Medicina e normas técnicas vigentes incluindo em seus preços unitários todos os custos de transportes, refeições, estadias, exames complementares e outros insumos adicionais necessários na formação do preço final em sua proposta comercial para elaboração do PCMSO e execução dos exames clínicos e complementares necessários, PPRA, LTCAT, LAUDOS ERGONÔMICOS e LAUDOS ELÉTRICOS/ RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

23 RESPONSABILIDADE CÍVIL E CRIMINAL

23.1 A empresa CONTRATADA deverá assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnica, pela perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos diretos ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

24. DESPESAS DIVERSAS

24.1 A empresa CONTRATADA arcará com todas as despesas de alimentação, transporte, estacionamento, para locomoção até todas as unidades, salários, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços durante todo o tempo de execução do contrato. Deverá também fornecer o pessoal, material e equipamentos que se fizerem necessários à execução de todos os serviços, arcando com as respectivas despesas.

25 DIVERSOS

25.1 Deverão constar no “Relatório” dos serviços entregues os nomes dos Médicos funcionários da empresa responsáveis pela execução dos serviços na área médica, bem como os responsáveis técnicos que executam os serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho e Elétrica, e neste caso, **sempre acompanhados das competentes ART.s Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registros de Responsabilidade Técnica**, sendo estas recolhidas e preenchidas levando-se em conta os registros do profissionais e da empresa obrigatoriamente como empresa especializada, obedecendo toda legislação profissional dos respectivos Conselhos, **não sendo aceitas subempregadas, salvo o disposto no item 25.2 abaixo:**

25.2 Será admitido que a Contratada subcontrate a parcela do objeto correspondente aos serviços relativos à Elaboração dos Laudos Elétricos, para atender a NR-10, e, quanto aos exames complementares laboratoriais, as análises quantitativas e qualitativas de agentes em laboratório, bem como os exames clínicos ocupacionais nos funcionários poderão ser executados em clínicas conveniadas no município onde os mesmos estejam lotados, sendo estes exames feitos sob supervisão geral do médico coordenador do PCMSO, sendo que este deverá obrigatoriamente ser sócio, ou contratado na forma da legislação vigente. A licitante deverá obrigatoriamente junto com a documentação habilitatória em sua proposta fornecer prova dos vínculos empregatícios dos responsáveis técnicos, com a empresa em todas as especialidades dos serviços objeto da presente licitação, conforme solicitado no item “8.3.c.4” do Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

25.3 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos, material sobre a implantação do serviço, de forma eletrônica, sem ônus, para a divulgação a todos os funcionários, através dos diversos canais de comunicação do CREA-SP.

26 HORÁRIO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

26.1 Todo trabalho a ser desenvolvido, a principio, será executado no período diurno de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00, em comum acordo e programação com o CREA SP. Não será permitida a permanência de equipamentos e materiais no local dos serviços ao término do período de trabalho.

27 LOCAIS DE ATENDIMENTO:

27.1 Os serviços médicos no âmbito da medicina ocupacional – PCMSO deverão abranger as localidades constantes do Anexo II.

28 DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

28.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

28.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

28.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, INPC - IBGE.

- 28.4 A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

29 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 29.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 29.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- V Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 29.2.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 29.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 29.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 29.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - b. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 29.6 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 29.7 No caso de cooperativas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
 - e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas
- 29.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 29.5 acima deverão ser apresentados.
- 29.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 29.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 29.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 29.12 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 29.13 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 29.13.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 29.14 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

29.15 Fiscalização diária:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 29.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 29.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 29.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 29.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 29.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 29.18.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto como Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.18.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

29.19 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

29.20 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

29.20.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

29.21 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

29.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

29.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

29.24 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.25 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 29.26 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.27 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.28 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 29.28.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 29.28.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 29.28.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 29.29 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 29.30 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.31 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 29.32 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 29.33 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 29.34 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.35 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.36 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

30 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 30.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 30.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 30.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 30.2.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 30.2.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 30.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 30.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 30.3.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 30.3.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

31 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 31.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
- 31.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

32 FISCALIZAÇÃO PELO CREA-SP

- 32.1 Todos os serviços a serem executados serão fiscalizados pelo CREA - SP
- 32.2 O CREA- SP terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si ou por intermédio de prepostos devidamente autorizados;
- 32.3 A fiscalização poderá fundamentalmente sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como glosar da fatura os valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente.
- 32.4 A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a CONTRATADA, desde já, a providenciar a substituição do mesmo;
- 32.5 A ação, omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

33 DAS RESPONSABILIDADES

- 33.1 Equipe de Fiscalização: Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.
- 33.2 Gestor do Contrato: Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.
- 33.3 GESTÃO CONTRATUAL: A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerencia do Departamento de Recursos Humanos.

34 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 34.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 34.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 34.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 34.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma;
- 34.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 34.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

35 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 35.1 A CONTRATADA deverá cumprir, além das cláusulas estipuladas em contrato, as seguintes obrigações:
- 35.2 Apresentar, previamente, cronograma e metodologia do processo de avaliação dos agentes ergonômicos, para aprovação da Comissão de Fiscalização ou a quem o CREA/SP delegar;
- 35.3 Apresentar relatório de Análise Ergonômica do Trabalho, constando os seguintes itens:
1. Dados da Empresa (razão social, ramos de atividades e endereço);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2. Setor do Trabalho, descrição física dos locais (área, condições gerais de higiene, ventilação, iluminação e tipo de construção), dos serviços realizados em cada setor;
 3. Condições ambientais do local de trabalho;
 4. Registro dos agentes nocivos, sua concentração ou intensidade e tempo de exposição;
 5. Duração da jornada de trabalho;
 6. Métodos e equipamentos utilizados na avaliação ergonômica;
 7. Histórico das atividades diária/cargos, funções exercidos pelo empregado;
 8. Descrição das atividades desenvolvidas/ inerentes ao cargo ou função;
 9. Data do início no cargo ou função;
 10. Localização e descrição dos setores onde os empregados desenvolvem suas atividades;
 11. Devem constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do eventual agente agressivo;
 12. Deverão ser registradas no Relatório de Análise Ergonômica as condições ambientais de trabalho para todos os empregados e as recomendações para a melhoria dos locais e ou condições de trabalho;
- 35.4 As despesas referentes a todos os equipamentos e materiais utilizadas nos serviços objetos deste ofício correrão a expensas da CONTRATADA e deve ser de qualidade competindo à CONTRATADA a observância dessa condição;
- 35.5 Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis para a realização das tarefas, a CONTRATADA deverá dotar seus empregados de equipamentos de proteção individuais inerentes ao desenvolvimento das atividades, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 35.6 Deverá ainda a CONTRATADA, adquirir e fornecer, por conta própria, todo equipamento ou material necessário à execução dos serviços contratados;
- 35.7 Submeter-se à fiscalização na execução dos serviços;
- 35.8 Manter seus empregados devidamente uniformizados/identificados;
- 35.9 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela execução dos serviços e qualidade dos mesmos;
- 35.10 Indenizar à CONTRATANTE ou terceiros de imediato por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação de serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 35.11 Informar ao CREA SP de imediato qualquer irregularidade observada nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 35.12 Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários do CREA-SP;
- 35.13 Manter com a fiscalização contato diário objetivando a orientação e fiel execução dos serviços;
- 34.14 A CONTRATADA deverá supervisionar permanentemente os serviços por ela executados, objetivando:
- a) Manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados;
 - b) Proceder eventuais substituições de seus empregados;
 - c) Manter permanente contato com a Fiscalização, para solução de eventuais problemas.

36 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 36.1 É permitida a subcontratação de acordo com o disposto no item “25.2” deste Termo de Referência, conforme segue:
- 36.1.1 a parcela do objeto correspondente aos serviços relativos à Elaboração dos Laudos Elétricos, para atender a NR-10;
- 36.1.2 aos exames complementares laboratoriais, as análises quantitativas e qualitativas de agentes em laboratório, bem como os exames clínicos ocupacionais nos funcionários poderão ser executados em clínicas conveniadas no município onde os mesmos estejam lotados, sendo estes exames feitos sob supervisão geral do médico coordenador do PCMSO, sendo que este deverá obrigatoriamente ser sócio, ou contratado na forma da legislação vigente. A licitante deverá obrigatoriamente junto com a documentação habilitatória em sua proposta fornecer prova dos vínculos empregatícios dos responsáveis técnicos, com a empresa em todas as especialidades dos serviços objeto da presente licitação.
- 36.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

37 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 37.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 37.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 37.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 37.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 37.1.5 cometer fraude fiscal;
- 37.1.6 não mantiver a proposta;
- 37.1.7 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 37.1.8 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 37.1.9 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

37.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 37.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 37.1.2 Multa de:
 - 37.2.2.1.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 37.2.2.1.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 37.2.2.1.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 37.2.2.1.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 37.2.2.1.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 37.2.2.1.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 37.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 37.2.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 37.2.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

	modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários.	01

37.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

37.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.5 Quanto à obrigatoriedade do registro das penalidades no SICAF, não se aplica ao CREA-SP, uma vez que o sistema ainda não está sendo utilizado por este Órgão.

38 DA CONTA VINCULADA

38.1 A CONTRATADA reserva-se ao direito de implantar mediante prévio aviso com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, aberta pela Administração em nome da empresa CONTRATADA, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, de acordo com as regras especificadas na cláusula “19” do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

39 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 39.1 A CONTRATADA deverá promover ações visando ao consumo racional de água, energia elétrica;
- 39.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente as regras de reciclagem implantadas nas Sedes do CREA-SP.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

Original assinado por

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES DO CREA-SP

UNIDADES REFERENCIAIS DO CREA-SP PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA CAPITAL E NO ESTADO DE SÃO PAULO				
SEDES				
MUNICÍPIO	PAV	ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Angélica	3	Av. Angélica, 2330 / 2346 / 1364	Consolação	61
Barra Funda	1	Rua José Gomes Falcão, 120	Barra Funda	10
Faria Lima	17	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059.	Pinheiros	202
Rebouças	6	Av. Rebouças, 1028	Jardim Paulista	0
			TOTAL	273
GRE-1				
UGI-ARAÇATUBA				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Andradina	UOP	Avenida Barão do Rio Branco, 435	Pq. Sto Antonio	1
Araçatuba	UGI	Rua Antônio Pavan, 75	Jardim Icaray	11
Birigui	UOP	Av. Paulo da Silva Nunes, 129	Parque das Paineiras	1
Ilha Solteira	UOP	Rua Rio Tapajós, 205	Zona Norte	1
Penápolis	UOP	Rua Fernando Ribeiro de Barros, 1136.	Vila Martins	1
Pereira Barreto	UOP	Rua Ary Dornellas Carneiro, 1997.	Vila Municipal	1
Guararapes	UPS	A INSTALAR		0
Mirandópolis	UPS	A INSTALAR		0
GRE-1				
UGI-PRESIDENTE PRUDENTE				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Adamantina	UOP	Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron, 140	Centro	1
Dracena	UOP	Rua Miguel do Nascimento, 1.016	Jardim Jussara	1
Osvaldo Cruz	UOP	Av. Brasil, 931	Centro	1
Presidente Epitácio	UOP	Rua Porto Alegre, 1-18	Centro	1
Presidente Prudente	UGI	Av. Manoel Goulart, 843	Centro	7
Presidente Venceslau	UOP	Rua Rodrigues Alves n.º 356	Vila Baruta	2
Rosana	UOP	Travessa das Itaúbas, 15 - quadra 34	Primavera	1
Teodoro Sampaio	UPS	Rua Pedro Rodrigues, 1187	Centro	1
Pres. Bernardes	UPS	Rua José Soares Marcondes, 246	Centro	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pirapozinho	UPS	A INSTALAR		0	
GRE-2					
UGI-AMERICANA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Americana	UGI	Rua dos Coqueiros, 187	Jardim São Paulo	6	
Hortolândia	UOP	Av. Olívio Franceschini, 1458 - salas 4 e 5	Remanso Campinense	1	
Santa Bárbara d'Oeste	UOP	Rua Duque de Caxias, 764, salas 8 e 9, 2º andar	Centro	0	
Sumaré	UOP	Rua Luiza Rodrigues da Silva, 69	Jardim Planalto do Sol	0	
Nova Odessa	UOP	Rua XV de Novembro, 81 - sala 1	Centro	1	
GRE-2					
UGI-CAMPINAS					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Artur Nogueira	UOP	Rua Nossa Senhora das Dores, 789	Centro	1	
Campinas (CREA)	UGI	Av. Monte Castelo, 368	Jardim Proença	21	
Campinas (AEAC)	UPS	Av. Moraes Salles, 884 - 2º andar	Centro	2	
Cosmópolis	UOP	Rua Dr. Moacir do Amaral, 733	Vila José Kalil Aun	1	
Holambra	UOP	Rua Lazinho Fogassa, 174 - casa 4	Centro	1	
Indaiatuba	UOP	Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 1799	Vila Sfeir	1	
Jaguariúna	UOP	Rua José Alves Guedes, 1317	Jardim Sônia	1	
Paulínia	UOP	Av. Presidente Getúlio Vargas, 264 - sala B1	Santa Cecília	1	
Monte Mor	UPS	A Instalar		0	
Pedreira	UOP	A Instalar		0	
CAC-Clube dos Agrônomos	UPS	Rua Eleutério Rodrigues, 64	Vila Nova	0	
GRE-2					
UGI-PIRACICABA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Piracicaba	UGI	Rua Ipiranga, 166	Centro	7	
Capivari	UOP	A Instalar		0	
Rio das Pedras	UPS	A Instalar		0	
São Pedro	UPS	A Instalar		0	
GRE-2					
UGI- UGI-JUNDIAÍ					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Atibaia	UOP	Rua César Memolo, 420	Jardim Paulista	1	
Bragança Paulista	UOP	Rua Felipe Siqueira, 38	Santa Luzia	1	
Jundiaí	UGI	Av. Nove de Julho, 409	Jardim Brasil	10	
Varzea Paulista	UOP	Rua São Paulo, 83	Vila Santa Terezinha	1	
Campo Limpo Paulista	UOP	Av. Manoel Tavares da Silva, 433	Vila Tavares	0	
Caieiras	UOP	A Instalar		0	
Franco da Rocha	UOP	A Instalar		0	
Itupeva	UOP	A Instalar		0	
Louveira	UOP	A Instalar		0	
Vinhedo	UOP	A Instalar			
Itatiba	UOP	Rua Miguel Hércules, 211	Jardim Tereza	1	
Valinhos	UOP	Avenida Joaquim Alves Corrêa, 3.819	Parque Nova Suíça	1	
GRE-3					
UGI-BARRETOS					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Barretos	UGI	Rua DI-6, 303	Distrito Industrial	3	
Bebedouro	UOP	Rua Norberto Rangel, 601	Vila Major Cícero Carvalho	1	
Olímpia	UOP	Alameda Francisco Boitara, 250	Jardim Universitário	0	
Guairá	UOP	R. Quatro, 294	Centro	1	
Monte Azul Paulista	UPS	Rua Quintino Bocaiúva, 306	Centro	1	
Colina	UPS	A Instalar		0	
GRE-3					
UGI-FRANCA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Batatais	UOP	Av. Chiquinho Arantes, 759	Centro	2	
Franca	UGI	Rua Voluntário Jaime de Aguiar Barbosa, 1270	Santa Rita	8	
Ituverava	UOP	Rua Espanha, 280	Parque das Nações	1	
Orlândia	UOP	Av.07, 282	Centro	0	
São Joaquim da Barra	UOP	Rua Voluntário Geraldo, 1071	Centro	1	
Igarapava	UPS	Rua Coronel Francisco Martins, 386 - sala 2	Bairro Centro	0	
Pedregulho	UPS	A Instalar		0	
Brodowski	UPS	A Instalar		0	
Altinópolis	UPS	A Instalar		0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

GRE-3				
UGI-RIBEIRÃO PRETO				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Ribeirão Preto	UGI	Rua João Penteado, 2237	Jardim São Luiz	11
Sertãozinho	UOP	Rua Expedicionário Lellis, 1618	Centro	1
Mococa	UOP	Rua Romeu Verzola, 40	Jardim Chico Piscina	2
São José do Rio Pardo	UOP	Avenida Benedito dos Reis Scigliani, 241	Buenos Aires	2
Cravinhos	UPS	A Instalar		0
Jardinópolis	UPS	A Instalar		0
Santa Rosa Viterbo	UPS	A Instalar		0
GRE-4				
UGI-REGISTRO				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Registro	UGI	Rua Teiti Koki, 55	Vila Florida	5
GRE-4				
UGI-SANTOS				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Bertioga	UOP	Av. Luiz Pereira de Campos, 1086	Vila Itapanhaú	1
Cubatão	UOP	Rua Benedito Aires, 130	Vila Paulista	1
Guarujá	UOP	Rua Quintino Bocaiúva, 521	Centro	1
Itanhaém	UOP	Rua Aécio Mennucci, 271	Jardim Fazendinha	1
Mongaguá	UOP	Av. São Paulo, 1999	Centro	1
Peruíbe	UOP	Rua Ataliba Leonel, 777	Centro	1
Praia Grande	UOP	Rua Djair Borges, 78	Boqueirão	1
Santos	UGI	Rua Doutor Artur Porchat de Assis, 47	Boqueirão	15
São Vicente	UOP	Rua Tibiriçá, 516	Centro	1
GRE-5				
UGI-CAPITAL CENTRO				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
São Paulo (CREA)		Rua Nestor Pestana, 87 - 1ª Sobreloja	Consolação	17
São Paulo (AEASP)	UGI	Rua 24 de Maio, 104 - 10ª Andar	Centro	0
São Paulo (ASSEF)	UPS	Praça Júlio Prestes, 185 - 7º Andar	Campos Elísios	0
São Paulo (ATEESP)	UPS	Rua Teixeira Mendes, 147	Cambuci	0
São Paulo (IBAPE)	UPS	Rua Maria Paula, 122 - cj 106	Bela Vista	0
São Paulo (SEAM)	UPS	Av. Ipiranga, 318 - Bloco A - 1º Andar	República	1
Angélica	UPS	Av. Angélica, 2330 - 2364	Consolação	Já computado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

				acima
APAEST	UPS	Rua Genebra, 25 - 5.º andar	Bela Vista	0
AEFESJ	UPS	Rua José Paulino, 07 - Portão 7 CPTM	Bom Retiro	0
APEMEC	UPS	Al. Santos, 1909, 1º andar	Cerq. Cesar	0
GRE-5				
UGI-CAPITAL NORTE				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
São Paulo	UGI	RUA DUARTE DE AZEVEDO, 431, SALAS 81-8º ANDAR	Santana	10
GRE-5				
UGI-CAPITAL OESTE				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
São Paulo (CREA)	UGI	Av. Brig; Faria Lima, 1059 – Térreo - Já mencionado acima)	Pinheiros	*22 Já somado
São Paulo (Angelica)		Av. Rebouças, 1028 – Térreo - Já mencionado acima)	Jardim Paulista	
GRE-5				
UGI-CAPITAL SUL				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
São Paulo (CREA)	UGI	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 - 1º Andar	Vila Olímpia	13
São Paulo (IE)	UPS	Av. Dr. Dante Pazzanese, 120	Vila Mariana	2
São Paulo (APEAESP)	UPS	Rua Caramuru, 417, cj. 47	Saúde	1
SINTESP	UPS	Rua Visconde de Pirajá, 338 A	Alto do Ipiranga	0
GRE-5				
UGI-BARUERI				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
Barueri	UGI	Calçada Copos de Leite nº 45	Centro Comercial de Alphaville	12
Carapicuíba	UOP	Avenida Sandra Maria, 444	Vila Silvania	1
Cotia	UOP	Av. Santo Antonio nº 294	Portão	1
Embu	UOP	Estrada dos Orquidófilos, 307 - Sala 2	Maria Auxiliadora	0
Itapeverica da Serra	UOP	Av. XV de Novembro, 1208 - cj 2	Centro	1
Itapevi	UOP	Rua Dr. José Pedro de Castro 128	Centro	1
Osasco	UOP	RUA NATHANAEL TITO SALMON,313	Centro	1
Santana de Parnaíba	UOP	Rua Santa Edwirges, 118	Jardim Rubi	1
Taboão da Serra	UOP	Rua João Queiroz, 55	Jd. Maria Rosa	1
Vargem Grande Paulista	UOP	Avenida Elias Alves da Costa 411- sala 19	Centro	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Jandira	UOP	A Instalar		0
Cajamar	UPS	Avenida Deovair Cruz de Oliveira, 385 - 1º and. - Sl. 5 - Cond. Penteadó	Jordanésia	0
GRE-6				
UGI-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
EFETIVO				
Caraguatatuba	UOP	Av. Frei Pacífico Wagner, 489	Centro	4
São Sebastião	UOP	Rua Vitorino Gonçalves dos Santos, 152 - Bloco B - Lojas 17/18/19	Centro	1
Ilha Bela	UOP	Não Instalada		0
Jacareí	UOP	Av. Pensilvânia, 531	Jardim Flórida	0
GRE 06	GRE	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37	Pq. Residencial Aquarius	1
São José dos Campos	UGI	Av. Anchieta, 551	Jardim Esplanada	12
Embraer	UPS	Não Instalada		0
Paraibuna	UPS	Não Instalada		0
GRE-6				
UGI-TAUBATÉ				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
EFETIVO				
Aparecida	UOP	Praça Dr. Benedito Meirelles, 79 - sala 1	Centro	1
Caçapava	UOP	Rua Engenheiro Mário A. Trepichio, 77	Centro	0
Campos do Jordão	UOP	Rua Inácio Caetano, 467 - sala 2	Abernésia	1
Cruzeiro	UOP	Rua Capitão Avelino Bastos nº 910	Centro	1
Guaratinguetá	UOP	Av. Ariberto Pereira da Cunha, 978	Pedregulho	2
Lorena	UOP	Rua Dom Bosco, 284	Centro	1
Pindamonhangaba	UOP	Rua Senador Dino Bueno, 204	Centro	1
Taubaté	UGI	Av. Santa Luiza de Marilac, 1347	Jardim Ana Emília	07
Ubatuba	UOP	Rua Orlando Carneiro, 98	Centro	1
Cachoeira Paulista	UOP	Não Instalada		0
Tremembé	UOP	Não Instalada		0
GRE-7				
UGI-LESTE				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
EFETIVO				
São Paulo (ALEASP)	UGI	Rua Francisco Marengo, 500	Tatuapé	16
ABEE	UPS	R. Fidelis Papini, 95	V. Prudente	01
GRE-7				
UGI-GUARULHOS				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
EFETIVO				
Arujá	UOP	Rua Mato Grosso, 189	Jardim Planalto	1
Guarulhos	UGI	Av. Senador Salgado Filho, 2486	Vila Rio de	7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Mairiporã	UOP	Av. José Ganesella, nº 1500 - Loja 14 - Bloco 3	Janeiro Centro	1	
Santa Isabel	UPS	A Instalar		0	
GRE-7					
UGI-MOGI DAS CRUZES					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Itaquaquecetuba	UOP	Rua Araxá nº 355	Vila Virgínia	1	
Mogi das Cruzes	UGI	Rua Júlio Perotti, 57	Jardim Armênia	7	
Poá	UOP	Av. Leonor Bolsoni Marques da Silva, 420	Centro	1	
Suzano	UOP	Travessa Guaió, 183	Centro	3	
Ferraz Vasconcelos	UOP	Não Instalada		0	
Guararema	UOP	Não Instalada		0	
GRE-7					
UGI-SANTO ANDRÉ					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Santo André	UGI	Rua Albertina, 53	Vila Pires	11	
São Caetano do Sul	UOP	Rua Roma, 61/63	Oswaldo Cruz	2	
Ribeirão Pires	UOP	Rua Capitão José Galo, 348	Centro	1	
Mauá	UOP	Av. Queiroz Pedroso, 468	Jd. Pedroso	0	
GRE-7					
UGI-SÃO BERNARDO DO CAMPO					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
São Bernardo do Campo	UGI	Rua Mediterrâneo, 607	Jardim do Mar	6	
Diadema	UOP	Não Instalada		0	
Sintec	UPS	Não Instalada		0	
GRE-8					
UGI-BAURU					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Bauru	UGI	Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 1-15	Jardim América	10	
Ibitinga	UOP	Rua Antonio Casemiro, 45	Petrópolis	1	
Jaú	UOP	Rua Rui Barbosa, 2345	Jardim Ferreira Dias	1	
Barra Bonita	UOP	Rua Paschoal Buonarrotti, 103	Vila Narcisa	1	
Lençóis Paulista	UOP	Rua Coronel Joaquim Gabriel, 637	Centro	1	
Bariri	UPS	Av. Claudionor Barbieri, 1263	Centro	0	
Pirajui	UPS	Rua Nova República, 1269	Centro	0	
Agudos	UPS	Não Instalada		0	
Pederneiras	UPS	Não Instalada		0	
GRE-8					
UGI-MARÍLIA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Garça	UOP	Alameda Vereador Luiz Botino, 83	Estação Velha	1
Lins	UOP	Travessa Guanabara, 39	Junqueira	2
Marília	UGI	Rua Mecenas Pinto Bueno, 1207	Jardim Isabel	8
Promissão	UPS	Avenida Rio Grande, 916	Centro	1
Tupã	UOP	Rua Antônio Pereira Gaspar, 550	Parque Universitário	1
Pompeia	UPS	Não Instalada		0

GRE-8

UGI-OURINHOS

MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Assis	UOP	Rua Dionízio Dias Paião, 355	Vila Fiuza	2
Ourinhos	UGI	Av. Armando Silva, 210	Distrito Industrial I	5
Paraguaçu Paulista	UOP	Rua Doze de Março, 767	Centro	2
Piraju	UOP	Rua 13 de maio, 565	Centro	1
Santa Cruz do Rio Pardo	UOP	Rua Antonio Mardegan, 554	Centro	1
Palmital	UPS	Rua Manoel Leão Rego, 149	Centro	1
Candido Mota	UPS	Não Instalada		0
Chavantes	UPS	Não Instalada		0

GRE-9

UGI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Catanduva	UOP	Rua Beberibe, 1151	Jardim dos Coqueiros	1
Fernandópolis	UOP	Rua Rio de Janeiro, 1597	Centro	1
São José do Rio Preto	UGI	Rua Raul Silva, 1417	Nova Redentora	12
Votuporanga	UOP	Rua Bahia, 2270	Jardim Progresso	1
MIRASSOL	UOP	Rua Treze de maio, 2303	Centro	0
José Bonifácio	UPS	Não Instalada		0
Monte Aprazível	UPS	Não Instalada		0
Novo Horizonte	UPS	Não Instalada		0

GRE-9

UGI – JALES

MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Jales	UGI	Av. João Amadeu, 470	Distrito Industrial II	2
SANTA FÉ DO SUL	UOP	Rua Dezoito, 316	Centro	1

GRE-10

UGI-PIRASSUNUNGA

MUNICÍPIO		ENDEREÇO	BAIRRO	EFETIVO
Leme	UOP	Rua Flávio Zillo, 110	Cidade	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Pirassununga	UGI	Rua Felipe Boller Junior, 4255	Jardim Jd São Fernando	6	
Porto Ferreira	UOP	Av. Prof. Henrique da Mota Fonseca Junior, 918	Vila Daniel	1	
Sta Cruz Palmeiras	UPS	Não Instalada		0	
Sta Rita Passa Quatro	UPS	Não Instalada		0	
Tambau	UPS	Não Instalada		0	
GRE-10					
UGI-ARARAQUARA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Araraquara	UGI	Rua João Gurgel, 1881	Centro	9	
Araraquara	UPS	Major Carvalho Filho, 11	Centro	1	
Itápolis	UOP	Avenida Duque de Caxias, 1.440	Vila Santos	1	
Jaboticabal	UOP	Av. Carlos Berchieri, 300	Centro	2	
Matão	UOP	Av. Baldan, 2705	Residencial Olívio Benassi	1	
Monte Alto	UOP	Rua Francisco Frigo, 100	Res. Barbizan	1	
Taquaritinga	UOP	Rua Matheus Cosentino, 245	Conj. Residencial Ipiranga	1	
Américo Brasiliense	UPS	Não Instalada		0	
Guariba	UPS	Não Instalada		0	
GRE-10					
UGI-SÃO CARLOS					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Descalvado	UOP	Rua Coronel Rafael Tobias, 2417	Novo Jardim Belém	1	
São Carlos	UGI	Rua Sorbone, 400	Centreville	6	
Brotas	UPS	Não Instalada		0	
GRE-11					
UGI-BOTUCATU					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Avaré	UOP	Rua dos Engenheiros, 26	Colina da Boa Vista	1	
Botucatu	UGI	Rua Prefeito Tonico de Barros, 612	Centro	6	
São Manuel	UOP	Av. Irmão Aldo Marini, 50	Vila Kennedy	1	
Taquarituba		Rua Dr. Ataliba Leonel, 1.092	Centro	0	
Agua Sta Bárbara	UOP	Não Instalada		0	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Paranapanema	UPS	Não Instalada		0	
GRE-11					
UGI-ITAPEVA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Itapeva	UGI	Av. Orestes Gonzaga, 440		Jardim Ferrari III	2
Apiáí	UPS	Não Instalada			0
Itararé	UPS	Não Instalada			0
GRE-11					
UGI-SOROCABA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Itapetininga	UOP	Rua Pedro Cardoso, 75		Jardim Mesquita	1
Itu	UOP	Rua Arquiteto Márcio João de Arruda, 300		Vila Leis	2
Piedade	UOP	Rua 21 de abril, 85		Centro	1
Salto	UOP	Rua Dr, Barros Júnior, 636		Centro	1
São Roque	UOP	Rua Garfield Pereira Barreto, 95		Centro	1
Sorocaba	UGI	Rua Piauí, 81		Vila Santa Terezinha	11
Tatuí	UOP	Rua Joaquim Teixeira, 350		Chácara Junqueira	1
Cerquilha	UPS	Rua Paulo Bettini, 55		Centro	1
Laranjal Paulista	UPS	Rua Antonio Alves Martins, 45		Jardim Ambiental	0
Capão Bonito	UPS	Av. Placido Batista da Silveira, 355		Jd. Cruzeiro	0
Aluminio	UOP	Não Instalada			0
Tietê	UOP	Não Instalada			0
Boituva	UOP	Não Instalada			0
Mairinque	UOP	Não Instalada			0
Votorantin	UOP	Não Instalada			0
Araçoiaba	UOP	Não Instalada			0
Cabreuva	UOP	Não Instalada			0
Ibiuna	UPS	Não Instalada			0
Pilar do Sul	UPS	Não Instalada			0
Porto Feliz	UPS	Não Instalada			0
São Miguel Arcanjo	UPS	Não Instalada			0
GRE-12					
UGI-LIMEIRA					
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO	EFETIVO
Araras	UOP	Rua Maria Martha Nunes, 189		Jardim Fátima	1
Conchal	UPS	Rua Dr. Altino Arantes, 470		Centro	1
Limeira	UGI	Rua Santos Dumont, 93		Vila Cidade Jardim	6
Rio Claro	UOP	Av. Dez, 2180		Jardim São Paulo	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Cordeiropolis	UPS	A Instalar		0
GRE-12				
UGI-MOGI GUAÇU				
MUNICÍPIO		ENDEREÇO		BAIRRO
EFETIVO				
Amparo	UOP	Av. Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 995		1
Espírito Santo do Pinhal	UOP	Rua Benedito Forni, 45	Jardim Baronesa	1
Itapira	UOP	Rua Firmino Vieira da Silva Campos, 70	V.Boa Esperança	1
Mogi Guaçu	UGI	Rua Décio Bueno, 67	Vila Beatriz	09
Mogi Mirim	UOP	Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 685	Jardim Patrícia	2
São João da Boa Vista	UOP	Rua Hélio Corrêa da Fonseca, 246	Jardim Santa Rita III	1
Serra Negra	UOP	Rua Adelina Humbert Quency, 232 - casa 1	Campo do Sete	1
Socorro	UOP	Av. José Maria de Faria, 71	Salto	2
Aguai	UOP	A Instalar		0
Águas de Lindóia	UOP	A Instalar		0
Lindóia	UOP	A Instalar		0
Casa Branca	UOP	A Instalar		0
Vargem Grande Sul	UPS	A Instalar		0
TOTAL INTERIOR	461	180 Unidades Instaladas		
TOTAL DO EFETIVO	734			734

SIGNIFICADO DAS SIGLAS:

GRE	Gerencia Regional
UOP	Unidade Operacional de Inspetoria
UPS	Unidade de Posto de Serviço
UGI	Unidade de Gestão de Inspetoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ESTIMATIVOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL					
LOCAL: CREA-SP					
Processo n.º					
Pregão n.º					
Data da apresentação da proposta: ___/___/___ às ___:___ horas					
TIPO DE SERVIÇO					
MEDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO					
2. Salário Normativo conforme Acordo, Convenção Coletiva de acordo com a jornada de trabalho					
3. Categoria Profissional de MEDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO					
4. Data Base da Categoria: 01/01/18					
II – DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO					
Nome do Posto de Serviço				CARGO: Médico com Especialização em Medicina do Trabalho	
Nome do sindicato da categoria				SIME-SP CNPJ 45.877.446/0001-37	
III – MÃO-DE-OBRA					
Remuneração					
1		SALÁRIO 4 dias por semana 13 AS 17 hrs		Percentual	Valor
RB		REMUNERAÇÃO BÁSICA		RS	7.948,00
MO		VALOR DA MÃO-DE-OBRA		RS	7.948,00
IV – ENCARGOS SOCIAIS (percentuais em relação a MO)					
Item		Item		Percentual	Valor
Grupo A					
1		* INSS		20,00%	RS 1.589,60
2		* SESI OU SESC		1,50%	RS 119,22
3		* SENAI OU SENAC		1,00%	RS 79,48
4		* INCRA		0,20%	RS 15,90
5		* SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	RS 198,70
6		* FGTS		8,00%	RS 635,84
7		* SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)/INSS		2,00%	RS 158,96
8		* SEBRAE		0,60%	RS 47,69
Total do Grupo A				35,80%	RS 2.845,39
Grupo B					
9		* FERIAS		11,11%	RS 883,02
10		AUXÍLIO DOENÇA		2,87%	RS 228,11
11		LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		1,05%	RS 83,45
12		FALTAS LEGAIS		2,24%	RS 178,04
13		ACIDENTE DE TRABALHO		0,98%	RS 77,89
14		AVISO PRÉVIO		2,17%	RS 172,47
15		* 13º SALÁRIO		8,33%	RS 662,07
Total do Grupo B				28,75%	RS 2.285,05
Grupo C					
16		AVISO PRÉVIO INDENIZADO		2,07%	RS 164,52
17		INDENIZAÇÃO ADICIONAL		2,19%	RS 174,06
18		INDENIZAÇÃO (FGTS NA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		1,80%	RS 142,91
Total do Grupo C				6,06%	RS 481,49
Grupo D					
19		ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B		10,2925%	RS 818,05
Total do Grupo D				10,29%	RS 818,05
ES		VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		80,90%	RS 6.429,97
S1		TOTAL MO+ES			RS 14.377,97
V – INSUMOS (percentuais em relação a MO)					
Item		Item		Percentual	Valor
1		Uniforme / epi		1,24%	RS 36,00
2		Vale refeição 4 X semana 13 AS 17 hrs		0,00%	RS -00
2,1		Desconto sobre o vale refeição			RS
3		Transporte - auxílio estacionamento			RS 250,00
3,1		Desconto sobre o salário relativo a vale transporte			RS -00
4		Auxílio creche		0,05%	RS 10,00
5		Seguro de vida em grupo		0,08%	RS 15,00
6		Cesta básica ou vale alimentação		0,48%	RS 90,00
7		Assistência social familiar sindical		0,13%	RS 25,00
7,1		Auxílio funeral		0,05%	RS 10,00
8		Assistência hospitalar		0,72%	RS 135,16
9		Equipamentos, Utensílios, Materiais		0,04%	RS 8,17
IN		VALOR DOS INSUMOS			RS 579,33
S2		TOTAL MO+ES+IN			RS 14.957,30
VI – DEMAIS COMPONENTES (percentuais em relação a S2)					
Item		Item		Percentual	Valor
1		DESPESAS OPERACIONAIS		3,00%	RS 448,71
2		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		3,00%	RS 448,71
3		LUCRO		3,00%	RS 475,64
DC		VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		9,00%	RS 1.373,06
S3		TOTAL MO+ES+IN+DC			RS 16.330,36
VI – TRIBUTOS (percentual embutido em relação a PM)					
Componentes					% Embutido
a) Especificação dos tributos:		ISS		2,00%	376,84
(*) Obs. Relativamente a esses tributos o CREA-SP faz o recolhimento de acordo com a IN 1234/2012, com percentual fixo de 9,45%		COFINS		3,00%	565,26
		PIS		0,65%	122,47
		IRPJ		4,80%	904,42
		CSLL		2,88%	542,65
		VALOR TRIBUTOS =		TOTAL DAS TAXAS x PERCENTUAL	13,33% 2.511,64
VIII – PREÇO DO POSTO DE SERVIÇO					
PREÇO MENSAL: 18.842,00					
QUANTIDADE: 1					
PREÇO MENSAL DA CONTRATAÇÃO: 18.842,00					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
LOCAL: CREA-SP					
Processo n.º					
Pregão n.º					
Data da apresentação da proposta: ____/____/____ às ____:____ horas					
TIPO DE SERVIÇO		ENFERMAGEM DO TRABALHO			
2. Salário Normativo conforme Acordo, Convenção Coletiva de acordo com a jornada de trabalho					
3. Categoria Profissional de		ENFERMAGEM DO TRABALHO			
4. Data Base da Categoria:		01/01/18			
II - DISCRIMINAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO					
Nome do Posto de Serviço		CARGO: Enfermagem do Trabalho			
Nome do sindicato da categoria		SINSAUDE CNPJ 60.890.928/0001-10			
III - MÃO-DE-OBRA					
		<i>Remuneração</i>	<i>Percentual</i>		<i>Valor</i>
1		SALÁRIO		R\$	3.464,37
RB		REMUNER BÁSICA + ADICIONAL INSALUBRIDADE		R\$	3.655,17
MO		VALOR DA MÃO-DE-OBRA		R\$	3.655,17
IV – ENCARGOS SOCIAIS (percentuais em relação a MO)					
<i>Item</i>			<i>Percentual</i>		<i>Valor</i>
Grupo A					
1		* INSS	20,00%	R\$	731,03
2		* SESI OU SESC	1,50%	R\$	54,83
3		* SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	36,55
4		* INCRA	0,20%	R\$	7,31
5		* SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	91,38
6		* FGTS	8,00%	R\$	292,41
7		* SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)/INSS	2,00%	R\$	73,10
8		* SEBRAE	0,60%	R\$	21,93
Total do Grupo A			35,80%	R\$	1.308,54
Grupo B					
9		* FÉRIAS	11,11%	R\$	406,09
10		AUXÍLIO DOENÇA	2,57%	R\$	93,94
11		LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	2,57%	R\$	93,94
12		FALTAS LEGAIS	2,47%	R\$	90,28
13		ACIDENTE DE TRABALHO	1,00%	R\$	36,55
14		AVISO PRÉVIO	2,38%	R\$	86,99
15		* 13º SALÁRIO	8,33%	R\$	304,48
Total do Grupo B			30,43%	R\$	1.112,27
Grupo C					
16		AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,54%	R\$	56,29
17		INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,54%	R\$	56,29
18		INDENIZAÇÃO (FGTS NA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	1,29%	R\$	47,15
Total do Grupo C			4,37%	R\$	159,73
Grupo D					
19		ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B	10,8939%	R\$	398,19
Total do Grupo D			10,89%	R\$	398,19
ES		VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	81,49%	R\$	2.978,74
S1		TOTAL MO+ES		R\$	6.633,91



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Continuação da Planilha Enfermagem do Trabalho

V – INSUMOS (percentuais em relação a MO)					
Item			Percentual		Valor
1		Uniforme / epi	0,90%	R\$	87,85
2		Vale refeição	2,70%	R\$	264,00
2,1		Desconto sobre o vale refeição		R\$	-1,00
3		Transporte	3,13%	R\$	306,24
3,1		Desconto sobre o salário relativo a vale transporte		R\$	-00
4		Auxílio creche	0,20%	R\$	20,00
5		Seguro de vida em grupo	0,15%	R\$	15,00
6		Cesta básica ou vale alimentação	0,00%	R\$	-00
7		Assistência social familiar sindical	0,26%	R\$	25,00
7,1		Auxílio funeral	0,26%	R\$	25,00
8		Assistência hospitalar	1,61%	R\$	157,00
9		Lanche noturno		R\$	
10		Exames médicos ocupacionais	0,13%	R\$	12,56
10		Exames médicos ocupacionais	0,13%	R\$	12,56
IN		VALOR DOS INSUMOS		R\$	911,65
S2		TOTAL MO+ES+IN		R\$	7.545,56
VI – DEMAIS COMPONENTES (percentuais em relação a S2)					
Item			Percentual		Valor
1		DESPESAS OPERACIONAIS	4,50%	R\$	339,55
2		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4,50%	R\$	339,55
3		LUCRO	3,00%	R\$	246,73
DC		VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	12,00%	R\$	925,83
S3		TOTAL MO+ES+IN+DC		R\$	8.471,39
VII – TRIBUTOS (percentual embuído em relação a PM)					
Componentes					% Embuído
a) Especificação dos tributos (*):			ISS	2,00%	195,49
(*) Obs. Relativamente a esses tributos o CREA-SP faz o recolhimento de acordo com a IN 1234/2012. com			COFINS	3,00%	293,23
			PIS	0,65%	63,53
			IRPJ	4,80%	469,17
			CSLL	2,88%	281,50
VALOR TRIBUTOS =			TOTAL DAS TAXAS x PERCENTUAL	13,33%	1.302,91
			100 - PERCENTUAL		
VIII – PREÇO DO POSTO DE SERVIÇO					
PREÇO MENSAL :					9.774,29
QUANTIDADE					2,00
PREÇO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					19.548,57



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV
RELATÓRIO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Contrato n°:	
Unidade:	
Período:	
Data:	
Contratada:	
Responsável pela Fiscalização:	
Gestor do Contrato:	

Quantidade de bens vistoriados ("X")

Itens vistoriados	Quantidade ("a")	Equivalência ("e")	Pontos obtidos (Y= "a" x "e")
Quantidade de "ótimo" =		x 100 ("Ótimo") =	
Quantidade de "bom" =		x 80 ("Bom") =	
Quantidade de "regular" =		x 50 ("Regular")=	
Quantidade de "ruim" =		x 30 ("Ruim") =	
TOTAL			

A nota ("Y") será obtida mediante o resultado da soma total dos pontos obtidos ("Y") dividido pelo número total de bens vistoriados ("X").

O Y

NOTA (Y) = _____

X

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
--------------------------------	---------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

LIBERAÇÃO TOTAL DA FATURA	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	NOTA ENTRE 70 A 89,9 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	NOTA ENTRE 60 A 69,9 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 65% DA FATURA	NOTA ENTRE 50 A 59,9 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 50% DA FATURA	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS

Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
--------------	---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

Empresa contratada:	XXXXXX				
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao âmbito da Medicina Ocupacional, Laudo Ergonômico – NR 17, LTCAT e atendimento das NR's 15 e 16 (Laudos de Insalubridade, Periculosidade, elaboração de PPRA NR-09), Laudo Elétrico – Atendimento da NR 10, Elaboração do PPP (Perfil Profissiografico Previdenciário).				
Processo:	L-XXX	Pagamento:	Prazo 30 (trinta) dias do mês subseqüente		
Contrato:	C-xxxxx	Vigência:	De xx/xx/2018 a xx/xx/2018		
Valor do Contrato:					
Preposto:					
Gestor do Contrato:					
Fiscal do Contrato:					
Período:					
1 – AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS					
Item	Descrição	AI	AP	NA	NI
1.	APRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO				
1.1	Os prestadores de serviço da contratada se apresentam portando uniformes, crachás?				
1.2	Os prestadores de serviços cumprem a carga horária estabelecida em contrato?				
1.3	No caso de substituição do prestador de serviço a contratada atende o previsto em contrato?				
2.	MATERIAIS/PEÇAS/EQUIPAMENTOS				
2.1	A contratada fornece os materiais/peças/equipamentos necessários à execução dos serviços?				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.2	A qualidade dos materiais/peças/equipamentos é satisfatória?				
3.	EQUIPE DE TRABALHO				
3.1	A contratada mantém profissionais suficientes para a prestação do serviço?				
3.2	A contratada mantém profissionais com a qualificação exigida no Projeto Básico/Termo de Referência para a prestação do serviço?				
Item	Descrição	AI	AP	NA	NI
4.	FÉRIAS				
4.1	A empresa vem cumprindo o cronograma de férias?				
5.	PRAZOS CONTRATUAIS				
5.1	A contratada vem cumprindo os prazos contratuais previstos?				
6.	ATIVIDADES				
6.1	A contratada vem cumprindo as obrigações previstas no Projeto Básico/Termo de Referência?				
6.2	Os serviços estão sendo realizados de forma eficaz e com qualidade?				
6.3	As atividades estão sendo realizadas dentro das normas legais, dos regulamentos disciplinares da Administração e de todos os procedimentos de segurança?				
6.4	A contratada vem executando os serviços de maneira satisfatória?				
7.	SUPERVISÃO				
7.1	A supervisão do preposto vem sendo realizada de forma satisfatória?				
8.	PROPRIEDADE DO CONSELHO				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1	Os utensílios/bens/materiais ou equipamentos da Administração estão sendo preservados pela contratada?			
9.	RETRABALHO			
9.1	Havendo eventual necessidade de refazer o serviço, o mesmo foi corrigido com eficiência pela contratada?			
Legenda:	AI – Atendido Integralmente	AP – Atendido Parcialmente	NA – Não Atendido	NI – Não se Aplica

Observações:

Quando apontado “Atendido Parcialmente” ou “Não Atendido”, detalhar o problema no campo EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Não deixar campo em branco. Caso algum item não se aplique ao contrato avaliado, preencher o mesmo com “NI” (não se aplica).

Caso não tenha ocorrido a necessidade de refazer o serviço, preencher o campo com “NI” (não se aplica).

– EXECUÇÃO CONTRATUAL:

(Relatar como vêm sendo prestados os serviços, os problemas verificados, os fatores de risco e todos os atos e fatos relevantes para o registro formal das ocorrências. Anexar documentos, quando for o caso).

– PROVIDÊNCIAS:

(Relatar as providências adotadas junto à contratada para a solução de cada problema identificado na execução).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

– RESULTADO:					
(No caso de terem sido identificados problemas no mês anterior, informar se foram sanados ou não e quais as consequências geradas).					
– PROCEDIMENTO APURATÓRIO:					
(Em caso positivo, mencionar o nº do processo administrativo de ordem “C”, relatar o motivo e informar o andamento atual, inclusive, se for o caso, a penalidade aplicada).					
2 – AVALIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS					
Item	Descrição	AI	AP	NA	NI
1.	SALÁRIO				
1.1	O pagamento dos salários dos prestadores de serviços foi efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido?				
2.	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO				
2.1	O pagamento do vale refeição/alimentação dos prestadores de serviço foi efetuado dentro do prazo?				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.	VALE TRANSPORTE			
3.1	O pagamento do vale transporte dos prestadores de serviço foi efetuado dentro do prazo?			
4.	OUTROS BENEFÍCIOS			
4.1	Os pagamentos dos demais benefícios previstos no contrato foram pagos dentro do prazo?			
5.	FGTS			
5.1	O recolhimento do FGTS dos prestadores de serviços foi efetuado?			
6.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
6.1	O recolhimento da contribuição previdenciária dos prestadores de serviços foi efetuado?			
2.1 – OCORRÊNCIAS NAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:				
(Detalhar os problemas identificados no faturamento, relacionados às obrigações trabalhistas).				
– PROVIDÊNCIAS:				
(Relatar as providências adotadas junto à contratada para a solução de cada problema identificado).				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

– RESULTADO: (No caso de terem sido identificados problemas no mês anterior, informar se foram sanados ou não e quais as consequências geradas).	
Gestor do Contrato (assinatura e carimbo)	Fiscal do Contrato (assinatura e carimbo)
Data:	Data:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI
– MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, CEP _____, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, **declara**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **se for o caso**.

(local e data)

(representante legal) – Cargo – CPF – RG

Observação: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	
Objetivo comercial constante do contrato social			
Produtos/Serviços que está apta a fornecer			
Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ	
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal	
Diretor responsável (nome)		Gerente de vendas (nome)	
Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data	

- VIDE VERSO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

verso do Anexo VII – Ficha Cadastral de Fornecedores

DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII

(Modelo)

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2018 - Processo Administrativo L-005/2018 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IX

(Modelo)
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____.____/____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente do serviço a ser prestado, de acordo com o que consta do Editaldo Pregão Eletrônico nº 028/2018 e seus anexos - Processo Administrativo L-005/2018, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme item expresso no citado Edital e anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO X - FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL EM REAIS
1	EXECUÇÃO DOS PCMSO /EXAMES CLINICOS / EXAMES COMPLEMENTARES	Usuários	988 aproximadamente	R\$ 32,45	R\$ 32.060,60	R\$ 384.727,20 (doze meses)
2	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL MÉDICO DO TRABALHO	Profissional	01	R\$ 18.842,20	R\$ 18.842,20	R\$ 226.106,40 (doze meses)
3	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL ENFERMEIROS DO TRABALHO	Profissional	02	R\$ 9.774,29	R\$ 19.548,58	R\$ 234.582,96 (doze meses)
4	EXECUÇÃO DO LAUDO ERGONOMICO-N,R 17	Posto de Trabalho	988 aproximadamente	R\$ 453,29	-----	R\$ 447.850,52
5	LTCAT E ATENDIMENTO DA NR15 E NR16 (Laudos de Insalubridade e Periculosidade))	Unidades do CREA-SP	184	R\$ 523,39	-----	R\$ 96.303,76
6	ELABORAÇÃO DO PPRA	Unidades do CREA-SP	184	R\$ 508,04	-----	R\$ 93.479,36
7	ATENDIMENTO DA NR 10 – LAUDOS ELÉTRICOS (LIE) PRÉDIOS PRÓPRIOS /PARARAIOS /DIAGRAMA UNIFILAR E RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidades do CREA-SP conforme item "21.1" do Termo de Referência	1	R\$ 282.235,68	-----	R\$ 282.235,68
8	ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)	Usuários	965 aproximadamente	R\$ 19,24	-----	R\$ 18.566,60
VALOR TOTAL GERAL DO LOTE "1" - ÚNICO.....						R\$ 1.783.852,48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nexo XI

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA:					
CNPJ:					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO EM REAIS	PREÇO TOTAL EM REAIS
1	EXECUÇÃO DOS PCMSO /EXAMES CLINICOS / EXAMES COMPLEMENTARES	Usuários	988 aproximadamente		(doze meses)
2	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL MÉDICO DO TRABALHO	Profissional	01		(doze meses)
3	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL ENFERMEIROS DO TRABALHO	Profissional	02		(doze meses)
4	EXECUÇÃO DO LAUDO ERGONOMICO-NR 17	Posto de Trabalho	988 aproximadamente		
5	LTCAT E ATENDIMENTO DA NR15 E NR16 (Laudos de Insalubridade e Periculosidade)	Unidades do CREA-SP	184		
6	ELABORAÇÃO DO PPRA	Unidades do CREA-SP	184		
7	ATENDIMENTO DA NR 10 – LAUDOS ELÉTRICOS (LIE) PRÉDIOS PRÓPRIOS /PARARAIOS /DIAGRAMA UNIFILAR E RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Unidades do CREA-SP conforme item “21.1” do Termo de Referência	1		
8	ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO).	Usuários	965 aproximadamente		
VALOR TOTAL GERAL DO LOTE “1” - ÚNICO.....					R\$

NOTA: É imprescindível que seja fornecido pela Licitante a PLANILHA DE PREÇOS ACIMA preenchida com todos os seus preços unitários e totais, quantitativos e qualitativos exatamente conforme modelo. Durante a execução do contrato os serviços serão pagos levando-se em conta os preços unitários estabelecidos nesta proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XII – MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO 01 – Demora na conclusão do processo licitatório		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Atraso na contratação.	
2.	Empresa sem os serviços de medicina ocupacional.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prorrogação emergencial do contrato existente	UCL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Priorização na análise e conclusão do processo licitatório, bem como contratação da empresa ganhadora.	UCL
RISCO 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO TERMO DE REFERENCIA		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta	
Id	Danos	
1.	Não atendimento do previsto nas Normas Regulamentadoras	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir da empresa a ser contratada todos os documentos relativos a registro nos órgãos competentes dos profissionais que realizarão os trabalhos que estão serão contratados,	UCL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Priorizar a análise dos documentos a serem apresentados.	UCL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
<p>_____</p> <p>Responsável/ Responsáveis</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XIII – ESTUDOS PRELIMINARES

ESTUDOS PRELIMINARES (art.24 IN nº5)

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao âmbito da Medicina Ocupacional, Laudo Ergonômico – NR 17, LTCAT e atendimento das NR's 15 e 16 (Laudos de Insalubridade e Periculosidade, elaboração de PPRA NR-9), Laudo Elétrico – Atendimento da NR 10, Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

2 – SUPORTE LEGAL

- ✓ Normas Regulamentadoras: NR 07, NR 09, NR 10, NR 15, NR 16 e NR 17.
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações. (compete a área de contratos e licitações avaliar esse tipo de suporte)

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (se houver)

Atendeu as necessidades da Administração? (X) Plenamente? () Parcialmente? () Não atendeu?

Descrever resultados positivos e resultados negativos.

Resultados positivos:

- ✓ Definir uma política de Saúde e Segurança no Trabalho.
- ✓ Elaborar e implantar um Programa Integrado de Saúde e Segurança no trabalho.

Se houver resultados negativos, descrever fatores determinantes (especificação, fiscalização, processos de aquisição/contratação, comunicação, etc)

Há série histórica? Descrever.

Resultados negativos:

- ✓ Comprovação da capacitação técnico operacional com relação as atividades de engenharia elétrica, demonstrando possuir profissional devidamente habilitado e capacitado, bem como prova de vínculo do profissional com a adjudicatária.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Atendimento do disposto nas Normas Regulamentadoras: NR 07, NR 09, NR 10, NR 15, NR 16 e NR 17;
- ✓ O CREA-SP não tem em seu quadro funcional profissional habilitado para a referida prestação de serviços.

5 – PLANEJAMENTO

(referenciar o instrumento de planejamento do CREA-SP onde está prevista a contratação)

PROGRAMA: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional integrado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Segurança do Trabalho

AÇÃO: Contratar a empresa especializada para realizar os serviços

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- ✓ Cláusulas contratuais estipuladas conforme legislação;
- ✓ Cronograma e metodologia relativos a realização dos serviços;
- ✓ Atender as condições constantes do Termo de Referência.

b) Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não

(X) sim

() não

Justificativa:

- ✓ Face a complexidade dos serviços e atendimento das Normas Regulamentadoras mencionadas o contrato não pode sofrer descontinuidade, bem como troca de empresa continuamente.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

- ✓ Já existe a pratica do descarte do lixo hospitalar que é obrigação da contratada.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

- ✓ 12 meses é o ideal, devendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

- ✓ Considerando que os documentos constantes dos prontuários médicos dos funcionários, bem como as informações constantes do sistema informatizado são sigilosos, em toda transição contratual o Médico responsável pelos ambulatórios deve passar o ambulatório diretamente para o médico responsável da empresa que será contratada, bem como os acessos no sistema informatizado também devem ser passados a nova empresa contratada.
- ✓ Deve ser passado para a nova empresa a ser contratada toda a politica que envolve os serviços de Medicina Ocupacional.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Justificar: Devem ser cotadas pelo menos 03 empresas que realizam os serviços, uma vez que o mercado que disponibiliza esses serviços é imenso.

Não há possibilidade de flexibilizar os requisitos que constará no Termo de Referência, uma vez que a prestação dos serviços devem ser de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

- ✓ Numero de funcionários constantes do Quadro aprovado de Funcionários;
- ✓ Número de Unidades ativas do Conselho.

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

- ✓ Os números devem ser atualizados anualmente.

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

- ✓ Quadro de Pessoal aprovado no Plano de Cargos e Salários
- ✓ Quadro de Unidades atual ativas.

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

- ✓ Não se aplica

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

- ✓ Não há necessidade

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

- ✓ Não há necessidade

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

- ✓ Modelo de planilha de cotação de preços em anexo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Demonstrar nos estudos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;
- ✓ Planilha de cotação de preços

10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração:
- ✓ PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - ✓ Médico do Trabalho;
 - ✓ Enfermeiras do Trabalho;
 - ✓ PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - ✓ LTCAT – Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho;
 - ✓ Laudo Ergonômico;
 - ✓ Laudos Elétricos;
 - ✓ PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

- b) Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

b.1 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

- ✓ Não se aplica ao presente caso.

b.2 Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

- ✓ Não se aplica ao presente caso.

11 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

- a) **Benefícios Diretos** (em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica);

- ✓ Não se aplica

- b) **Benefícios indiretos** (impacto para a sociedade, os usuários do órgão, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade).

- ✓ Não se aplica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (quando couber)

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
 ✓ Não se aplica
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
 ✓ Não se aplica
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.
 ✓ Não se aplica

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(explicitamente declarar se a contratação é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares)

- ✓ Trata-se de contratação para atendimento das NR.s 07, 09, 10, 15, 16 e 17.

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) indicar servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação:

Edileide Cerqueira da Cruz Pinheiro – Gerente de RH;
 Izildinha Ap. Amaral Vieira – Analista de RH;
 Joelma Santos de Jesus - Compradora

- b) Avaliação da necessidade em classificar em grau de sigilo com base da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação
- ✓ Para os serviços a serem contratados o sigilo se aplica apenas a não divulgação dos dados relativos a saúde dos funcionários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

C - */2018 - PROJUR**

L – 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ÂMBITO DA MEDICINA OCUPACIONAL, LAUDO ERGONÔMICO – NR 17, LTCAT E ATENDIMENTO DAS NR'S 15 E 16 (LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO DE PPRA NR-09), LAUDO ELÉTRICO – ATENDIMENTO DA NR 10, ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) PARA O CREA-SP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ - _____ - _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018 e respeitável despacho de fls. ____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-005/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços relativos ao âmbito da Medicina Ocupacional, Laudo Ergonômico – NR 17, LTCAT e atendimento das NR's 15 e 16 (Laudos de Insalubridade, Periculosidade, elaboração de PPRA NR-09), Laudo Elétrico – Atendimento da NR 10, Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital de Pregão Eletrônico n.º --/2018 que faz parte integrante deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS RELATIVOS NO ÂMBITO DA MEDICINA OCUPACIONAL

2- Serviços médicos no âmbito da medicina ocupacional em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e legislação vigente, conforme localidades descritas no quadro anexo;

2.1- Serviços ambulatoriais de 02 (dois/duas) Enfermeiros (as) do Trabalho, para expediente em Ambulatório Médico, sendo 01 profissional para a sede “Faria Lima” e 01 para a sede “Angélica” do **CREA-SP**, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;

2.2- Fornecimento de todo medicamento e/ou material de primeiros socorros necessários para o atendimento ambulatorial nos dois ambulatórios;

2.3- Fornecimento de kits básicos de primeiros socorros para todas as Unidades do Conselho que possuem funcionários, com quantidade de material compatível à demanda da Unidade;

2.4- Acompanhamento e reposição dos referidos kits quando necessário;

2.5- Serviços de 01 (um/uma) Médico (a) do Trabalho para expediente em Ambulatório Médico na sede “Faria Lima” ou Angélica do **CREA-SP**, com cumprimento de 16 horas semanais, sendo que a jornada diária não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e nem superior a 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade do Conselho, para elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, atendimento médico clínico e urgência, bem como análise dos atestados médicos e solicitações de reembolso apresentados pelos funcionários;

2.6- Execução de todos os Exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho, demissionais, bem como todos os exames complementares necessários, que deverão seguir as orientações da legislação vigente e determinações constantes no PCMSO e PPRA;

2.7- A marcação dos exames, mencionados no item acima, serão de acordo com as informações oferecidas pelo Departamento de Recursos Humanos do **CREA-SP**.

2.8- Elaboração, coordenação e responsabilidade técnica pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – Norma Regulamentadora NR-7, conforme localidades em que o **CREA-SP** possuir unidades (vide quadro anexo) e funcionários.

2.9- Fornecer dados técnicos para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário, bem como fornecer o respectivo Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários do Conselho quando solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.10- Fornecer Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme critérios da NR-7.

2.11- Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, para a prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as localidades em que o **CREA-SP** tiver Unidade funcionando (vide quadro anexo), bem como nas Unidades que vierem a ser inauguradas posteriormente;

2.12- Manter uma rede credenciada e/ou própria no Estado de São Paulo, em nível regional, composta por clínicas médicas e/ou médicos do trabalho para a realização dos exames estabelecidos do PCMSO, garantindo o atendimento em todas as cidades em que o **CREA-SP** possuir funcionários;

2.13- Manter profissionais devidamente formados e registrados nos respectivos Conselhos Regionais (Medicina, Enfermagem) e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2.14- No caso de necessidade de substituição dos profissionais acima mencionados observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a ausência de qualquer um dos profissionais, sem a devida substituição acarretará o correspondente desconto no faturamento;

2.15- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados;

2.16- Oferecer bimestralmente material educativo para os funcionários do **CREA-SP**, com o objetivo de prevenção e promoção à saúde ocupacional e qualidade de vida, por meio de folder ou eletronicamente;

2.17- Oferecer no mínimo 2 (duas) palestras anuais sem custo ao **CREA-SP**, a serem realizadas em suas sedes, com profissionais especializados, com o objetivo de prevenção e promoção à saúde ocupacional e qualidade de vida das pessoas;

2.18- Realização de treinamento para estímulo à prevenção da saúde mental, vocal, auditiva e visual, bem como informar a correta utilização de mobiliários e equipamentos dos postos de trabalho, para os Operadores de Teletendimento, carga horária, conteúdo programático e demais condições conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 17.

2.19- Local de Realização: Município de São Paulo – Capital, em local a ser definido pelo **CREA-SP**.

a) Participações Estimadas: 20 funcionários.

b) Recurso Material: Material didático; apostilas e material de apoio a serem utilizados no desenvolvimento do curso; Certificados individual e/ou coletivo sob a RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.20- Realizar programas de saúde em todas as Unidades que o **CREA-SP** possuir funcionários, em conformidade com as necessidades levantadas, visando à promoção da saúde dos funcionários do **CREA-SP**;

2.21- Dos serviços ambulatoriais do (a) Enfermeiro (a) do Trabalho:

2.21.1- Atendimento ambulatorial relativo à sua função (curativos, orientações de enfermagem, rotinas gerais de ambulatório médico, atendimento de emergência, acionamento de transporte visando deslocamento do usuário para atendimento hospitalar quando necessário, encaminhamento e acompanhamento ao Pronto Socorro até a chegada de um responsável/familiar);

2.21.2- Utilização e atualização do Módulo de Medicina e Segurança do Trabalho em sistema informatizado do **CREA-SP**;

2.21.3- Organização, zelo e manutenção de arquivos médicos e itens da estrutura do ambulatório médico, controle e manutenção de estoque de medicamentos e materiais da enfermagem, bem como da realização dos exames ocupacionais previstos na NR7;

2.21.4- Auxílio na realização de programas de promoção e preservação da saúde, qualidade de vida, prevenção de acidentes, doenças e riscos ocupacionais;

2.21.5- Auxílio em levantamentos e estatísticas dos funcionários sobre aspectos de doenças/afastamentos ocupacionais e/ou clínicos, conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos e Médico do Trabalho;

2.21.6- Acompanhamento de eventos, reuniões e treinamentos internos e/ou externos do **CREA-SP** visando atendimento de ocorrências e emergências, sem prejuízo do atendimento ambulatorial nas sedes Faria Lima e Angélica.

2.22- Dos serviços ambulatoriais do (a) Médico (a) do Trabalho:

2.22.1- Elaboração e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme localidades em que o **CREA-SP** possuir Unidades (vide quadro anexo), incluindo as Unidades a serem instaladas posteriormente;

2.22.2- Levantamento e reconhecimento dos riscos ocupacionais em todas as Unidades do **CREA-SP**;

2.22.3- Responsabilidade pelos documentos confidenciais de porte exclusivo do ambulatório médico, que possam servir de subsídio documental para o Departamento de Recursos Humanos do **CREA-SP**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2.22.4- Informações ao Departamento de Recursos Humanos do **CREA-SP** para aprimorar suas instalações de acordo com a legislação, de forma a zelar pela boa saúde dos funcionários;

2.22.5- Realização de exames ocupacionais (NR-7) ou especiais aos funcionários/estagiários do **CREA-SP**;

2.22.6- Orientações e atendimentos médicos de urgência e/ou clínicos aos funcionários/estagiários do **CREA-SP**;

2.22.7- Apoio técnico ao Departamento de Recursos Humanos do **CREA-SP**, para resolução de casos como: afastamentos indevidos, auditoria médica esporádica, avaliação e acompanhamento dos Acidentes do Trabalho, das Doenças Ocupacionais e ocorrências com funcionários relacionados à saúde, entre outras.

2.22.8- Análise dos atestados apresentados pelos funcionários e solicitações de reembolso medicamento, visando à homologação, bem como possibilitar o acompanhamento da saúde ocupacional e o desenvolvimento de campanhas;

2.22.9- Visitas técnicas, conforme localidades em que o **CREA-SP** possui unidades;

2.22.10- Medidas para atendimento de emergência e promoção de treinamento em primeiros socorros de acordo com a necessidade do **CREA-SP**;

2.22.11- Medidas de segurança e proteção à saúde de funcionários;

2.22.12- Promoção de campanhas e atividades de prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do **CREA-SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TOTAL DE USUÁRIOS MENSAL

3- 988 usuários (aproximadamente), com vínculo empregatício e estagiários, para o PCMSO;

3.1- 300 usuários (aproximadamente) para os serviços de 01 Enfermeiro (a) do Trabalho e 01 Médico (a) do Trabalho para a Sede Faria Lima;

3.2- 90 usuários (aproximadamente) para os serviços de 01 Enfermeiro (a) do Trabalho para a Sede Angélica e, eventualmente, médico do trabalho;

3.3- E outros usuários esporádicos (funcionários de outras unidades, aprendizes e terceiros) decorrentes da realização de reuniões na Faria Lima e Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

4- Os serviços médicos no âmbito da medicina ocupacional – PCMSO deverão abranger as localidades constantes no quadro anexo, bem como demais localidades em que houver unidades do **CREA-SP**, incluindo as inauguradas posteriormente à contratação em pauta, sendo estes serviços pagos através dos preços unitários oferecidos na planilha de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LAUDO ERGONÔMICO – NR17

5- Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho, para a avaliação das condições de trabalho a que os empregados do **CREA-SP** estão expostos, durante a execução de suas atividades nos postos de trabalho existentes em todas as suas unidades conforme relação em anexo e as inauguradas posteriormente. Para efeito da presente proposta considerar a execução de aproximadamente 988(novecentos e oitenta e oito) postos de trabalho nas Unidade na Capital e no Interior do Estado.

5.1- O Processo compõe-se de:

5.1.1- Estudo detalhado dos processos utilizados no desenvolvimento das atividades, (Física, cognitiva e organizacional), avaliando mobiliário, equipamentos, adaptação das condições de trabalho, características psicofisiológicas dos trabalhadores, verificando as condições a que estão sujeitos os funcionários em suas atividades durante o processo produtivo da empresa, identificando e avaliando os fatores de causa;

5.1.2- Emitir parecer técnico dos postos de trabalho dos empregados da Autarquia, por meio da apresentação do relatório de Análise Ergonômica do Trabalho incluindo fotos dos locais analisados;

5.1.3- Recomendar as melhorias necessárias das condições de trabalho e os cuidados apropriados à saúde para trabalhadores que podem desenvolver distúrbios nos músculos esqueléticos de acordo com a atividade executada no posto de trabalho;

5.1.4- Deverá ser realizado o monitoramento de riscos ambientais, através de avaliações qualitativas e quantitativas de ruído, incluindo DOSIMETRIAS DE RUÍDO, especialmente para os agentes fiscais e outros postos quando eventualmente necessário, índice de temperatura efetiva, iluminância, umidade relativa e velocidade do ar de acordo com os padrões estabelecidos pela NR 17 e pelas NBR's 10152 e 5413.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.1.5- Os trabalhos terão início após reunião entre o Departamento de Recursos Humanos do **CREA-SP** e a empresa contratada e deverão ser concluídos conforme cronograma estabelecido entre o **CREA** e a empresa contratada, devendo a contratada dar o início aos trabalhos de imediato, após a assinatura do referido contrato firmado com o **CREA-SP**.

5.2- Os Trabalhos serão divididos em **duas etapas**, a saber:

5.2.1- Primeira etapa – Consiste em fornecer um relatório sucinto de forma a:

- g) Estabelecer os métodos e os parâmetros que serão utilizados para coleta de dados;
- h) Informar à metodologia que será utilizada;
- i) Descrição sobre a visita macro nos postos de trabalho, com objetivo de analisar a demanda do serviço;
- j) Realizar um reconhecimento dos riscos gerais qualitativos dos postos de trabalho;
- k) Apresentar um cronograma de trabalho para a segunda etapa do serviço;
- l) Revisar total ou parcialmente o relatório, em caso de incorreções e/ou inconsistência técnica, após análise crítica da comissão de fiscalização.

5.2.2- Segunda parte - Consiste nas seguintes etapas:

- d) Realizar as avaliações ergonômicas dos postos de trabalho;
- e) Entregar o relatório de avaliação ergonômica em duas vias físicas originais e duas em arquivo eletrônico (CD);
- f) Revisar total ou parcialmente o relatório de avaliação ergonômica, em caso de incorreções e/ou inconsistência técnica, após a análise crítica da comissão de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

6- A CONTRATADA deverá executar levantamentos qualitativos e quantitativos dos agentes ERGONÔMICOS, sendo que deverá a Empresa contratada fazer uso dos seus equipamentos, devidamente calibrados, comprovando a certificação, em conformidade com o INMETRO e com a legislação trabalhista vigente.

6.1- As avaliações ambientais quantitativas e qualitativas, obrigatoriamente, deverão ser executadas tendo por responsável técnico um Médico do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.2- A Contratada deverá elaborar e apresentar “RELATÓRIO-ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO”, citados no item 14 e seus subitens, com o levantamento completo das condições ergonômicas, em todas as áreas e atividades das dependências, bem como propor medidas que possibilitem a neutralização ou eliminação do agente nocivo à saúde, devendo ser entregue em 02(duas) vias devidamente assinadas e 02(duas) cópias em meio magnético (CD ROM ou similar), de acordo com os prazos previstos no contrato assinado.

6.3- O Relatório da Análise Ergonômica do Trabalho deve conter, no mínimo, além do especificado os seguintes dados:

- h) Introdução;
- i) Caracterização da Empresa;
- j) Explicitação dos objetivos da pesquisa;
- k) Descrição da metodologia ergonômica que esta sendo utilizada, se análise qualitativa, se análise quantitativa (colocar a descrição do método em anexo), se check-list (também colocar o modelo dos check-lists usados em anexo);
- l) Descrição dos resultados encontrados;
- m) Recomendações;
- n) Bibliografia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS ETAPAS

7- O Local para elaboração do relatório de Análise Ergonômica do Trabalho será aquele onde estão todas as unidades que possuem Empregados do **CREA-SP**, conforme relação em anexo na capital e no interior do estado de São Paulo, bem como as Unidades inauguradas posteriormente.

7.1- Prazo para execução das etapas:

7.1.1- Primeira etapa

b) O **CREA-SP** terá prazo de 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, para análise e aceite do referido relatório. Caso sejam constatadas nele incorreções e/ou inconsistência técnica, o **CREA-SP** devolverá o relatório à Empresa contratada, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para fazer as devidas correções. Nesse caso, somente será dado o aceite após a entrega do relatório com as correções atendidas.

7.1.2- Segunda etapa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.1.3- As atividades terão início imediatamente após aceite do **CREA SP** dos trabalhos realizados na primeira etapa e deverão ser concluídos em 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

c) O **CREA-SP** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e aceite do referido relatório.

7.2- Caso nele sejam constatadas incorreções e/ou inconsistência técnica, a Fiscalização devolverá o relatório à Empresa contratada, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas correções. Nesse caso, somente será dado o aceite após a entrega do relatório de análise ergonômico do trabalho, com as correções atendidas.

7.3- Deverão ser obedecidas as Normas de Higiene do Trabalho da FUNDACENTRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Legislações e Normas Internacionais, quando necessário;

7.4- Deverão ser descritas variáveis ambientais (temperatura, pressão, umidade relativa do ar, velocidade do vento) e operacionais. Deverão ser estabelecidas estratégias de amostragem e metodologia analítica;

7.5- Deverão ser realizadas, no mínimo, todas as avaliações ambientais previstas na NR-17 – Ergonomia, com acompanhamento integral, cobrindo toda a jornada de trabalho de cada cargo e turnos existentes na dependência avaliada. Deverá constar dia e a hora dos levantamentos realizados. O resultado das amostras deverá estar correlacionado com limites de tolerância previstos na NR-17, da portaria nº 3.214/78- Ministério do Trabalho;

7.6- Em caso de invalidação das amostras, de acordo com as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho, essas deverão ser repetidas sem custo adicional ao **CREA SP**;

7.7- Deverão estar relacionados os efeitos maléficos dos agentes ergonômicos analisados;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS DADOS

- 8-** O **CREA-SP** fornecerá os seguintes dados:
- j) Identificação do empregado;
 - k) Cargo/Função;
 - l) Ocupação;
 - m) Descrição das atividades;
 - n) Jornada de trabalho;
 - o) Local de trabalho;
 - p) Dados Gerais da Empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- q) Endereço completo da dependência;
- r) CNPJ.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA

9- A **CONTRATADA** deverá descrever a metodologia utilizada para a avaliação dos agentes ergonômicos descritos no Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho.

9.1- PARÂMETROS PARA AS AVALIAÇÕES ERGONÔMICAS

9.1.1- RUÍDO (prever a elaboração de dosimetrias de ruído onde necessário)

- a) Identificação da área;
- b) Identificação do tipo de ruído;
- c) Identificação da fonte geradora;
- d) Instrumentação utilizada (características);
- e) Análise dos resultados;
- f) Descrição técnica e de amostragem;
- g) Número e identificação de empregados expostos;
- h) Regime do trabalho;
- i) Tipo de atividade;
- j) Medidas de controle utilizadas pelo **CREA-SP** (coletiva e individual);
- k) Conclusão.

- 9.1.2- TEMPERATURA**
- j) Identificação das áreas;
 - k) Metodologia de avaliação; descrição técnica;
 - l) Instrumentação utilizada;
 - m) Número e nome dos empregados expostos;
 - n) Regime de trabalho (tempo de exposição) e tipo de atividade;
 - o) Taxa de metabolismo por tipo de atividade;
 - p) Análise dos resultados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- individual);
- q) Medidas de controle utilizadas pelo CREA-SP (coletiva e
 - r) Conclusão.

9.1.3- ILUMINAMENTO

- especificar.
- k) Identificação da área;
 - l) Identificação dos postos de trabalho;
 - m) Instrumentação utilizada;
 - n) Metodologia de avaliação;
 - o) Número e nome de empregados expostos;
 - p) Identificação do sistema de iluminação (natural e artificial)
- individual);
- q) Análise dos resultados;
 - r) Medidas de controle utilizadas pelo CREA-SP (coletiva e
 - s) As avaliações devem ser efetuadas nas condições desfavoráveis, adotando-se as ponderações da NBR 5413;
 - t) Conclusão.

9.1.4- CONDIÇÕES DE CONFORTO

- k) Avaliação de ventilação;
- l) Avaliação de umidade relativa do ar;
- m) Avaliação de conforto térmico;
- n) Avaliação de ruído;
- o) Avaliação de iluminação;
- p) Avaliação de mobiliários nas áreas de trabalho;
- q) Avaliação de equipamentos;
- r) Avaliação do transporte e movimentação de cargas/peso;
- s) Avaliação do trabalho realizado em pé;
- t) Identificação do problema e proposta de soluções alternativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES DE TRABALHO

10- Deverão ser descritas as atividades diárias do empregado incluindo todos os tipos de tarefa que compõem a função, segundo o plano de carreira;

10.1- Deverão ser considerados todas as etapas do processo e os ciclos de trabalho, sendo especificada a jornada de trabalho;

10.2- Deverá ser observado o risco ergonômico a que se expõem os empregados durante a jornada de trabalho e determinada a periodicidade que o empregado fica exposto a este risco, caracterizando a exposição como habitual, permanente, intermitente e eventual;

10.3- Avaliação do trabalho que exige movimentos estáticos, repetitivos, de rotações de membros do corpo, ciclos de movimentos e ou de etapas de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LTCAT E ATENDIMENTO DA NR15 DA E NR16 (LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE)

11- LTCAT E ATENDIMENTO DA NR15 E NR16 (Laudos de Insalubridade e Periculosidade)

11.1- Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, envolvendo a elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade seguindo as exigências das NR's 15 e 16, de acordo com a Instrução Normativa do INSS vigente, e Normas Regulamentadoras estabelecendo a criticidade de danos à saúde dos funcionários do **CREA-SP**

11.2- DOS SERVIÇOS

11.2.1- Os serviços deverão ser realizados em aproximadamente 180 (cento e oitenta) Unidades que são dependências do **CREA-SP** na Capital e no Interior, respeitando os locais e horários de funcionamento, mais as 04 (quatro) Sedes localizadas na Capital (Unidade Faria Lima, Rebouças, Angélica e Barra Funda).

11.3- METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM, PARÂMETROS LEGAIS E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

11.3.1- Os agentes deverão ser avaliados de acordo com as metodologias específicas para o agente, na forma apresentada pela FUNDACENTRO, ACGIH, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou Normas Internacionais (caso não haja normatização nacional similar). Deverão ser observados os parâmetros legais (Limites de Tolerância) e os Instrumentos de Medição deverão possuir os respectivos certificados de calibração (cópias dos certificados de calibração devidamente autenticadas deverão estar presentes nos laudos técnicos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.4- DAS AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS

11.4.1- Avaliação quantitativa da exposição ocupacional aos agentes nocivos pelos trabalhadores por posto de trabalho, observando os Grupos Homogêneos Ocupacionais, com emissão dos respectivos Laudos Técnicos.

**11.5- DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATADA:
 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA NOS POSTOS DE TRABALHO DO CREA-SP**

11.5.1- Fornecer Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, de acordo com Instrução Normativa do INSS vigente, com os dados técnicos referentes aos respectivos postos de trabalho avaliados, recomendações de medidas de proteção visando eliminar, reduzir ou neutralizar eventuais riscos registrados, com as assinaturas dos responsáveis técnicos, bem como recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.

11.5.2- Desenvolver o cronograma de trabalho em conjunto com o **CREA-SP**, o qual deverá ser finalizado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, devendo ser observado os prazos limites definidos, para execução das avaliações ambientais, inclusive considerando as eventuais dosimetrias de ruído (obrigatórias para o posto de agentes fiscal), que serão necessárias realizar ao longo do contrato, devendo a Contratada atender os prazos estipulados no respectivo cronograma de trabalho.

11.5.3- Cumprir, nas dependências do **CREA-SP**, as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e Saúde no Trabalho.

11.5.4- Possuir os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

11.5.5- Fornecer Certificados de Calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações, devidamente atualizados.

11.5.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra devidamente habilitada para a execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança, e cumprir com as obrigações trabalhistas e encargos sociais e outros pertinentes.

11.5.7- Quando houver a constatação que os resultados obtidos nas avaliações não sejam representativos, considerando os valores históricos existentes, a contratada deverá realizar nova avaliação, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELABORAÇÃO DO PPRA – NR 9

12- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

12.1- Execução de serviços de elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 9, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em aproximadamente 180 (cento e oitenta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

unidades do **CREA-SP** na Capital e no Interior conforme listagem anexa, mais as 04 (quatro) sedes localizadas na Capital, (Unidade Faria Lima, Angélica, Rebouças e Barra Funda).

12.2- Estrutura do PPRA:

12.2.1- Estratégia de desenvolvimento do programa e metodologia de ação:

- e) A estratégia de ação divide-se nas seguintes etapas:
- f) A caracterização básica da empresa através de visitas e entrevistas na empresa.
- g) A estrutura do PPRA será descrita num documento-base que deverá ser apresentado ao **CREA-SP**.
- h) O desenvolvimento do programa terá as seguintes etapas:
 - Antecipação de riscos
 - Reconhecimento dos riscos
 - Estabelecimento de prioridades de avaliação e controle
 - Avaliação quantitativa dos riscos
 - Recomendações de medidas de controle
 - Monitoramento das exposições críticas
 - Registro das exposições e divulgação dos dados
 - Análise anual do desenvolvimento do programa

12.3- Período de Execução dos Serviços:

12.3.1- Os serviços de levantamento de dados para realização dos PPRA's deverão iniciar-se obedecendo a vigência dos PPRA's existentes, devendo o documento base ser entregue 90 (noventa) dias, antes da finalização do contrato. A empresa Contratada deverá ser especializada em serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho e possuir inscrição no **CREA-SP** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) permitindo que se possam realizar estes serviços assumindo a responsabilidade técnica por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)

13- A **CONTRATADA** deverá elaborar o PPP documento da Previdência Social, destinado a registrar todo histórico do trabalhador na empresa, principalmente no que tange à sua exposição a agentes nocivos, considerando-se sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

natureza, intensidade e concentração, visando à orientação do INSS no processo de aposentadoria especial, conforme previsto na Instrução Normativa n^o 84/2002 e atualizações.

13.1- Deverão ser inclusos no documento em referência os dados da empresa e do trabalhador conforme solicitado no formulário, dados de todas as ocorrências de emissão de CAT para o trabalhador, requisitos da função, descrição da atividade do trabalhador, setor, cargo, função, CBO, período de exposição, agente (sua natureza, intensidade e concentração), código da GFIP, informações sobre os exames abrangidos pela NR 7, e demais normas pertinentes.

13.2- Todos os dados deverão ser inseridos no sistema informatizado do **CREA-SP**, a fim de possibilitar pesquisa, por parte do Conselho, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO DA NR 10 – LAUDOS ELÉTRICOS E RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES DAS EDIFICAÇÕES NO QUE TANGE ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

14- A empresa contratada deverá elaborar os laudos elétricos de avaliação das condições das instalações elétricas (LIE) nas 05 (cinco) sedes do Conselho localizadas na Capital (Unidade Faria Lima, Nestor Pestana, Rebouças, Angélica e Barra Funda) – (item 8.0) e nas 07 (sete) UGl.s sedes próprias do Conselho localizadas no Interior (Presidente Prudente, Mogi Guaçu, São Carlos, Botucatu, Campinas, São José dos Campos e Taubaté – (item 7.0), baseados no disposto na NR 10 do MTE e NBR 5410 da ABNT. Para isto deverá:

14.1- Realizar as medições técnicas necessárias bem como os levantamentos em campo para compor os Laudos Técnicos e os Relatórios Técnicos abaixo referentes ao Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e apresentação de relatório técnico onde se fizer necessário.

14.2- Instalações elétricas - descrever o que está em conflito com a Norma Regulamentadora, evidenciando e apresentando o relatório técnico embasado nas Normas vigentes, sendo que os laudos deverão conter no mínimo:

a) Caracterização da empresa, razão social, endereço, ramo de atividade, grau de risco, número de trabalhadores, horários de trabalhos e turnos.

b) Características das instalações elétricas.

c) Entrada de energia, potência disponível, consumo medido, potência instalada e relação de carga dos equipamentos por setor.

d) Proteções das instalações elétricas.

e) Seletividade dos sistemas de proteção e cabos.

f) Aterramento.

g) Aterramento dos pára-raios e das máquinas e equipamentos que utilizam energia elétrica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- h) Recomendações.
- i) Orientação para a adequação normativa das instalações elétricas.
- j) Programa de manutenção preventiva e corretiva.
- k) Conclusões.

14.3- Estes serviços deverão ser iniciados, após a assinatura do contrato, com prazo de execução final de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, antes do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUANTIDADE DE LAUDOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

15- Para efeitos dos Laudos de Instalações Elétricas considerar a execução de 05 (cinco) unidades na Capital e 07 (sete) UGIS localizadas no Interior que são sede própria do Conselho (Presidente Prudente, Mogi Guaçu, São Carlos, Botucatu, Campinas, São José dos Campos e Taubaté), conforme quadro abaixo:

SEDE	PAV	ENDEREÇO	BAIRRO
Angélica	3	Av. Angélica, 2330	Consolação
Barra Funda	1	Rua José Gomes Falcão, 120	Barra Funda
Faria Lima	17	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059	Pinheiros
Rebouças	6	Av. Rebouças, 1028	Jardim Paulista
Nestor Pestana	1	Rua Nestor Pestana, 87, 1ª sobreloja	Consolação
Pres. Prudente	1	Av. Manoel Goulart, 843	Centro
Mogi Guaçu	1	Rua Décio Bueno, 67	V. Beatriz
São Carlos	1	Rua Sorbone, 400	Centreville
Botucatu	1	Rua Prefeito Tonico de Barros, 612	Centro
Campinas	1	Av. Monte Castelo, 368	Jd. Proença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

São José dos Campos	1	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37	Pq. Residencial Aquarius
Taubaté	1	Av. Santa Luiza de Marillac, 1347	Jd. Ana Emilia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS E EXAMES COMPLEMENTARES

16- Caberá a **CONTRATADA** em função de sua experiência e expertise, na execução dos serviços objetos do presente documento, visitar os locais de trabalho, se julgar necessário, e identificar aos possíveis agentes e seus quantitativos considerando sempre a boa técnica da Medicina e normas técnicas vigentes incluindo em seus preços unitários todos os custos de transportes, refeições, estadias, exames complementares e outros insumos adicionais necessários na formação do preço final em sua proposta comercial para elaboração do PCMSO e execução dos exames clínicos e complementares necessários, PPRA, LTCAT, LAUDOS ERGONÔMICOS e LAUDOS ELÉTRICOS/ RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL

17- A empresa **CONTRATADA** deverá assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnica, pela perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos diretos ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS DIVERSAS

18- A empresa **CONTRATADA** arcará com todas as despesas de alimentação, transporte, estacionamento, para locomoção até todas as unidades, salários, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços durante todo o tempo de execução do contrato. Deverá também fornecer o pessoal, material e equipamentos que se fizerem necessários à execução de todos os serviços, arcando com as respectivas despesas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIVERSOS

19 Deverão constar no “Relatório” dos serviços entregues os nomes dos Médicos funcionários da empresa responsáveis pela execução dos serviços na área médica, bem como os responsáveis técnicos que executam os serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho e Elétrica, e neste caso, **sempre acompanhados das competentes ART’s Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registros de Responsabilidade Técnica**, sendo estas recolhidas e preenchidas levando-se em conta os registros do profissionais e da empresa obrigatoriamente como empresa especializada, obedecendo toda legislação profissional dos respectivos Conselhos, **não sendo aceitas subempreitadas, salvo o disposto no item 19.1 abaixo:**

19.1 Será admitido que a Contratada subcontrate a parcela do objeto correspondente aos serviços relativos à Elaboração dos Laudos Elétricos, para atender a NR-10, e, quanto aos exames complementares laboratoriais, as análises quantitativas e qualitativas de agentes em laboratório, bem como os exames clínicos ocupacionais nos funcionários poderão ser executados em clínicas conveniadas no município onde os mesmos estejam lotados, sendo estes exames feitos sob supervisão geral do médico coordenador do PCMSO, sendo que este deverá obrigatoriamente ser sócio, ou contratado na forma da legislação vigente. A licitante deverá obrigatoriamente junto com a documentação habilitatória em sua proposta fornecer prova dos vínculos empregatícios dos responsáveis técnicos, com a empresa em todas as especialidades dos serviços objeto da presente licitação, conforme solicitado no item “8.3.c.4” do Edital;

19.2 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos, material sobre a implantação do serviço, de forma eletrônica, sem ônus, para a divulgação a todos os funcionários, através dos diversos canais de comunicação do CREA-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

20- Todo trabalho a ser desenvolvido, a princípio, será executado no período diurno de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00, em comum acordo e programação com o **CREA SP**. Não será permitida a permanência de equipamentos e materiais no local dos serviços ao término do período de trabalho.

20.1- LOCAIS DE ATENDIMENTO:

20.1.1- Os serviços médicos no âmbito da medicina ocupacional – PCMSO deverão abranger as localidades constantes do Anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21- Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

22- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

22.1- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22.2- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

c) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

d) Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, INPC - IBGE.

22.3- A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

23- Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que **solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactado, competindo à **CONTRATADA** justificar e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

23.1- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.2.1- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.2.2- Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.2.3- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

23.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.4- O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.5- Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

23.6- Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

23.6.1- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.6.2- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.6.3- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

23.7- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.8- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.9- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.10- A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.11- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.12- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral ----- que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

23.12.1- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

23.12.2- as particularidades do contrato em vigência;

23.12.3- a nova planilha com variação dos custos apresentados;

23.12.4- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

23.12.5- A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

23.13- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.13.1- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.13.2- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.13.3- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.14- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.15- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.16- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

23.17- As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.18- O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

24- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.1- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

24.2- Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

24.3- Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

24.4- Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.5- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.6- O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

24.7- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

24.8- O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010 - Serviços de Medicina do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

26- O pagamento relativo aos serviços de Medicina do Trabalho, será efetuado pelo **CREA-SP** mensalmente no prazo de 30 (trinta dias) contados do Atesto da Nota Fiscal ou Fatura do mês subsequente a prestação dos serviços, após a entrega e aceite por parte da fiscalização, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

26.1- O pagamento para os **demais serviços**, por serem executados apenas em determinado período, serão pagos por meio da medição mensal, **em uma só parcela**, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, após a entrega e aceite por parte da fiscalização e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

26.2- Para efeito dos pagamentos serão considerados os preços unitários oferecidos na Proposta de preços multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados por ocasião do faturamento;

26.3- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma.

26.4- A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser entregue ao gestor contratual, no Departamento de Recursos Humanos – DRH, deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 2º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, acompanhada mensalmente dos seguintes:

26.5- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

26.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

26.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.8- Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;

26.9- Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;

26.10- Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria;

26.11- Cópia dos cartões de ponto assinados pelos funcionários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

26.12- O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

26.13- Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

26.14- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.

26.15- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

26.16- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

26.17- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

26.18- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, bem como em conformidade à apresentação das comprovações mencionadas nos itens “26.5 a 26.11”

26.19- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CREA-SP**.

26.20- Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

26.21- Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

26.22- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

26.22.1- não produziu os resultados acordados;

26.22.2- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

26.22.3- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.23- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

26.24- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

26.25- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREA-SP**.

26.26- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREA-SP** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.27- Persistindo a irregularidade, o **CREA-SP** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

26.28- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.

26.29- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CREA-SP**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a sua situação regularidade fiscal.

26.30- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.31- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

26.31.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de relatório.

26.31.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

26.32- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

27- Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

27.1- A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do **CREA-SP**.

27.2- A **CONTRATADA** deve autorizar a Administração **CREA-SP**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.3- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

27.3.1- Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CREA-SP** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

27.3.2- O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 27.3.2.1-** 13º (décimo terceiro) salário;
- 27.3.2.2-** Férias e um terço constitucional de férias;
- 27.3.2.3-** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 27.3.2.4-** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

27.3.2.5- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

27.3.3- O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

27.3.4- Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

27.3.5- Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

27.3.6- A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CREA-SP** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

27.3.6.1- Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

27.3.6.2- A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

27.3.6.3- A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **CREA-SP**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

27.3.7- O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

28- Equipe de Fiscalização: Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.

28.1- Gestor do Contrato: Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

28.2- GESTÃO CONTRATUAL: A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerencia do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

29- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.2- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

29.3- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

29.4- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

29.5- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

29.6- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30- A **CONTRATADA** deverá cumprir, além das cláusulas estipuladas em contrato, as seguintes obrigações:

30.1- Apresentar, previamente, cronograma e metodologia do processo de avaliação dos agentes ergonômicos, para aprovação da Comissão de Fiscalização ou a quem o **CREA-SP** delegar;

30.2- Apresentar relatório de Análise Ergonômica do Trabalho, constando os seguintes itens:

30.2.1- Dados da Empresa (razão social, ramos de atividades e endereço);

30.2.2- Setor do Trabalho, descrição física dos locais (área, condições gerais de higiene, ventilação, iluminação e tipo de construção), dos serviços realizados em cada setor;

30.2.3- Condições ambientais do local de trabalho;

30.2.4- Registro dos agentes nocivos, sua concentração ou intensidade e tempo de exposição;

30.2.5- Duração da jornada de trabalho;

30.2.6- Métodos e equipamentos utilizados na avaliação ergonômica;

30.2.7- Histórico das atividades diária/cargos, funções exercidos pelo empregado;

30.2.8- Descrição das atividades desenvolvidas/ inerentes ao cargo ou função;

30.2.9- Data do início no cargo ou função;

30.2.10- Localização e descrição dos setores onde os empregados desenvolvem suas atividades;

30.2.11- Devem constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do eventual agente agressivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

30.2.12- Deverão ser registradas no Relatório de Análise Ergonômica as condições ambientais de trabalho para todos os empregados e as recomendações para a melhoria dos locais e ou condições de trabalho;

30.3- As despesas referentes a todos os equipamentos e materiais utilizadas nos serviços objetos deste ofício correrão a expensas da **CONTRATADA** e deve ser de qualidade competindo à **CONTRATADA** a observância dessa condição;

30.4- Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis para a realização das tarefas, a **CONTRATADA** deverá dotar seus empregados de equipamentos de proteção individuais inerentes ao desenvolvimento das atividades, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

30.5- Deverá ainda a **CONTRATADA**, adquirir e fornecer, por conta própria, todo equipamento ou material necessário à execução dos serviços contratados;

30.6- Submeter-se à fiscalização na execução dos serviços;

30.7- Manter seus empregados devidamente uniformizados/identificados;

30.8- Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela execução dos serviços e qualidade dos mesmos;

30.9- Indenizar à **CREA-SP** ou terceiros de imediato por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação de serviços;

30.10- Informar ao **CREA-SP** de imediato qualquer irregularidade observada nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;

30.11- Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários do **CREA-SP**;

30.12- Manter com a fiscalização contato diário objetivando a orientação e fiel execução dos serviços;

30.13- A **CONTRATADA** deverá supervisionar permanentemente os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados;
- b) Proceder eventuais substituições de seus empregados;
- c) Manter permanente contato com a Fiscalização, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

31- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

31.1- O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

e) Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

31.2- Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

31.3- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

31.4- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

31.5- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pelo **CREA-SP**, de quaisquer dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CREA-SP**;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **CREA-SP**;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

31.6- O **CREA-SP** deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

31.7- No caso de cooperativas:

h) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

i) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

j) comprovante de distribuição de sobras e produção;

k) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

l) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- m) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- n) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas

31.8- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 31.5 acima deverão ser apresentados.

31.9- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

31.10- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

31.11- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

31.12- O **CREA-SP** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

31.13- Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

31.13.1- Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela **CONTRATADA** e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

31.14- Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

e) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

f) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

g) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

h) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

31.15- Fiscalização diária:

d) Devem ser evitadas ordens diretas do **CREA-SP** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

e) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

f) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

31.16- Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

31.17- O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

31.18- O **CREA-SP** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

31.18.1- Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

31.19- A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo **CREA-SP** quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CREA-SP**;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CREA-SP**;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

31.20- A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto como Anexo IV do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

31.21- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

31.22- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

31.23- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

31.24- Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

31.25- A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

31.26- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

31.27- O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

31.28- O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.29- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

31.30- O representante do **CREA-SP** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.31- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da **CREA-SP**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.32- Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o **CREA-SP** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

31.33- Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CREA-SP** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

31.34- O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CREA-SP** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

31.35- Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CREA-SP** e os empregados da contratada.

31.36- O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

31.37- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CREA-SP, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.38- O representante do **CREA-SP** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

31.39- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

31.40- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

31.41- O representante do **CREA-SP** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.42- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.43- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CREA-SP** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

32- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

32.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

32.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.3- falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.4- comportar-se de modo inidôneo; ou

32.5- cometer fraude fiscal;

32.6- não mantiver a proposta;

32.7- Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

32.8- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

32.9- deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

32.10- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

32.11- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

32.12- Multa de:

32.12.1- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

32.12.2- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

32.12.3- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

32.12.4- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

32.12.5- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CREA-SP** a promover a rescisão do contrato;

32.12.6- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

32.13- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

32.14- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

32.15- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CREA-SP, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários.	01

32.16- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

32.17- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.18- Quanto à obrigatoriedade do registro das penalidades no SICAF, não se aplica ao **CREA-SP**, uma vez que o sistema ainda não está sendo utilizado por este Órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

33- A **CONTRATADA** deverá promover ações visando ao consumo racional de água, energia elétrica;

33.1- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente às regras de reciclagem implantadas nas Sedes do **CREA-SP**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

34- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor (a) _____.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

35- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

35.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

35.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CREA-SP** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

35.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

35.3.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

36- É vedado à **CONTRATADA**:

36.1- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

36.2- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREA-SP**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

37- Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

37.1- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

37.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

38- Os casos omissos serão decididos pelo **CREA-SP**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

39- Incumbirá ao **CREA-SP** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

40- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

São Paulo, de de 2018.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP nº 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
RG: RG: